

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

entre

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.
como Emissora,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 9 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 10 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 11 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 12 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 13 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 14 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 15 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 16 SPE S.A.
CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 17 SPE S.A.
como Fiadoras

Datado de
28 de junho de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo),

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 49.037.416/0001-73 (“Emissora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

e, na qualidade de fiadoras,

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 9 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.011.117/0001-05 (“SPE 9”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 10 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte J, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de

Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.697/0001-92 (“SPE 10”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 11 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte K, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.493.376/0001-01 (“SPE 11”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 12 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte L, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.782/0001-50 (“SPE 12”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 13 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte M, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.260/0001-59 (“SPE 13”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 14 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte N, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.411/0001-79 (“SPE 14”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 15 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte O, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.954/0001-96 (“SPE 15”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 16 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte P, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.840/0001-46 (“SPE 16”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 17 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte Q, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.854.151/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“SPE 17”, e em conjunto com a SPE 9, SPE 10, SPE 11, SPE 12, SPE 13, SPE 14, SPE 15 e SPE 16, “Fiadoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I **AUTORIZAÇÃO**

1.1. Aprovações Societárias

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 20 de junho de 2024 (“AGE da Emissora”), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), na qual foram deliberados e aprovados (i) os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão”) e da Oferta (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo), da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) por ela prestadas e a contratação da Fiança Bancária (conforme definida abaixo); (iii) a autorização à diretoria da Emissora para: (a) praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta, à contratação da Fiança Bancária, à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e à outorgar da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tais

instrumentos; (b) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definida abaixo) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.1.2. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) é realizada com base nas deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias de cada uma das Fiadoras, realizadas em 20 de junho de 2024 (“AGEs das Fiadoras”), cujas atas serão arquivadas na JUCEMG, nas quais também foi deliberada e aprovada a autorização à diretoria das Fiadoras para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, sem limitação, esta Escritura de Emissão, podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tal instrumento, caso necessário.

1.1.3. A outorga da Alienação Fiduciária de Ações é realizada: (i) pela Emissora, com base nas deliberações da AGE da Emissora; e (ii) pela **ATLAS BRASIL ENERGIA HOLDING 4 S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.381.686/0001-05 (“Atlas Holding 4”), com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Atlas Holding 4, realizada em 20 de junho de 2024 (“AGE da Atlas Holding 4” e, em conjunto com AGE da Emissora e AGEs das Fiadoras, “Aprovações Societárias”), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), na qual também foi deliberada e aprovada a autorização à diretoria da Atlas Holding 4 para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitação, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tal instrumento, caso necessário.

1.1.4. Para fins de esclarecimento, não é necessária aprovação societária prévia para a outorga da Alienação Fiduciária de Ações pela **VOTORANTIM CIMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.895/0001-32 (“Votorantim”).

1.1.5. A outorga da Cessão Fiduciária é realizada: (i) pela Emissora, com base nas deliberações da AGE da Emissora; e (ii) pelas Fiadoras, com base nas deliberações das AGEs das Fiadoras, para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tal instrumento, caso necessário.

1.1.6. A outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos é realizada pelas Fiadoras, com base nas deliberações das AGEs das Fiadoras, para praticar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, sem limitação, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), podendo, para tanto, celebrar eventuais aditamentos a tal instrumento, caso necessário.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 26, X, da Resolução CVM 160 (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Arquivamento na Junta Comercial das Aprovações Societárias e Publicação da Ata da AGE da Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da AGE da Emissora será protocolada para registro na JUCEMG em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e será publicada no jornal “Hoje em Dia” (“Jornal de Publicação”), de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra da referida ata na página do Jornal de Publicação na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma cópia física ou eletrônica (formato .pdf), conforme aplicável, da ata da AGE da Emissora, devidamente inscrita na JUCEMG, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias após a disponibilização do respectivo arquivamento.

2.1.2. As atas das AGEs das Fiadoras deverão ser protocoladas para registro na JUCEMG em até 10 (dez) Dias Úteis contado da respectiva data de assinatura. Uma cópia física ou eletrônica (formato .pdf), conforme aplicável, das atas das AGEs das Fiadoras devidamente inscritas na JUCEMG deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias após a disponibilização do respectivo arquivamento.

2.1.3. A ata da AGE da Atlas Holding 4 deverá ser protocolada para registro na JUCESP em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. Uma cópia física ou eletrônica

(formato .pdf), conforme aplicável, da ata da AGE da Atlas Holding 4 devidamente inscrita na JUCESP deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 3 (três) dias após a disponibilização do respectivo arquivamento.

2.2. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na Junta Comercial e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia física ou eletrônica (formato .pdf), conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCEMG, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após a disponibilização do respectivo arquivamento.

2.2.2. Em função da Fiança outorgada pelas Fiadoras, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais (“RTD Paracatu”). Uma cópia física ou eletrônica (formato .pdf), conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no RTD Paracatu, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias após a disponibilização do respectivo registro ou averbação, conforme aplicável.

2.3. Constituição das Garantias Reais

2.3.1. Alienação Fiduciária de Ações. A Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado entre a Emissora, a Atlas Holding 4, a Votorantim, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, registrado ou averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“RTD São Paulo”), sem prejuízo dos demais procedimentos previstos no referido instrumento.

2.3.2. Alienação Fiduciária de Equipamentos. A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, registrado ou averbado no RTD Paracatu, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos no referido instrumento.

2.3.3. Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário, que deverá ser, conforme prazos e termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, registrado ou averbado no RTD Paracatu, sem prejuízo dos demais procedimentos previstos no referido instrumento.

2.3.4. Caso a Emissora não realize os protocolos e os registros dos Contratos de Garantia dentro dos prazos e de acordo com os procedimentos previstos em tais contratos, o Agente Fiduciário poderá promover os protocolos e registros previstos nos Contratos de Garantia, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, observado o disposto na Cláusula 2.4.2 abaixo, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. As Debêntures só poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), nos termos do disposto no artigo 86, inciso V, e se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, ambos.

2.5. Registro na CVM e na ANBIMA e Dispensa de Análise Prévia

2.5.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, artigo 26, inciso X, e artigo 27, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar (i) de oferta pública de valores mobiliários representativos de dívida; (ii) de emissão de emissor não registrado na CVM; e (iii) exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

2.5.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do artigo 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”); (ii) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 e artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

2.5.3. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotado: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.5.2 acima.

2.5.4. A Oferta será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), e nos termos do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA (“Código ANBIMA”), ambos em vigor desde 1º de fevereiro de 2024, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18, conforme aplicável, das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.6. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, observados os termos do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“MME”) em 23 de maio de 2024, sob os números de protocolos indicados nas tabelas dispostas na Cláusula 3.2.1 abaixo.

2.7. Caracterização como “Debêntures Verdes”

2.7.1. As Debêntures desta Emissão poderão, a exclusivo critério da Emissora e observados os requisitos dispostos na Cláusula 2.7.2 abaixo, ser caracterizadas como “Debêntures Verdes”, tendo em vista o compromisso da Emissora em destinar a totalidade dos recursos captados por meio da Emissão a projetos elegíveis para fins desta caracterização, em linha com o disposto na Cláusula 3.2.1 abaixo, que estejam em linha com os projetos elegíveis descritos nas diretrizes dos *Green Bond Principles* de 2023 (“GBP”) emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”).

2.7.2. A caracterização da presente Emissão como “debêntures verdes” deverá ser confirmada por consultoria especializada independente contratada pela Emissora (“Consultoria Especializada”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“Parecer”), sendo certo que o Parecer Independente será disponibilizado na íntegra para os Debenturistas, no endereço eletrônico <https://pt.atlasrenewableenergy.com/relacao-com-investidores>, em até 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), bem como encaminhado diretamente ao Agente Fiduciário na mesma data; e (ii) deverá ser celebrado aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a refletir as diretrizes requisitos necessários e obrigatórios dos GBP e da ICMA referentes à caracterização das Debêntures como “verdes”, bem como a inclusão de determinadas obrigações e declarações sobre o tema em linha com o Guia Para Ofertas de Títulos ESG da ANBIMA, sem necessidade de qualquer aprovação prévia das Partes e/ou dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora é sociedade de propósito específico e seu objeto social compreende as seguintes atividades: (i) comercialização de energia elétrica; (ii) intermediação de negócios relacionados a comercialização de energia elétrica; e (iii) participação em sociedades geradoras de energia solar no Brasil.

3.2. Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034 e da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos,

despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos na implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 9, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 10, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 11, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 12, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 13, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 14, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 15, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 16 e da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 17 (em conjunto, “UFVs”), tendo as UFVs capacidade instalada total de 396,9 MWac, e do sistema de transmissão associado e compartilhado (composto pela subestação elevadora de 34,5/500 kV, bay de conexão e uma linha de transmissão em 500 kV, com aproximadamente 65km de extensão) (“LT”), as quais compõem o “Complexo Solar Luiz Carlos” (“Projeto”), desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham sido incorridas no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme tabela a seguir:

Nome empresarial	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 9 SPE S.A.
CNPJ/MF	48.011.117/0001-05
Nº do Protocolo MME	002852.0008464/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável.
Objeto e Objetivo do Projeto	Usina Fotovoltaica Boa Sorte 9, de 44.100 kW de capacidade instalada, com conexão na SE Paracatu 4 - 500kV. Implantar a Central Geradora Fotovoltaica constituída por 29 unidades geradoras de 1.520,69 kW, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito. O Projeto já possui contratos de comercialização de energia assinados.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A operação do Projeto, gerador solar fotovoltaico centralizado, proporcionará uma redução de emissão, aproximadamente, de 65.000tCO ₂ /ano eq., além de gerar 2.200 novos empregos. Destes, a estimativa é que, ao menos, 20% seja composto de mão de obra local. Em termos de reflexo tributário, a arrecadação municipal prevista ao longo do ciclo de vida do Projeto é estimada em R\$ 31,6 milhões. Ainda, como fomento à igualdade de gênero, o Projeto possui 15% de força de trabalho feminina e tem um <i>target</i> de formar 370 mulheres até o fim do Projeto, dentre outras iniciativas.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro de 2025.

Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se em fase de obras civis, com a supressão vegetal, retirada do material da supressão e início da terraplenagem.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$83.333.333,34 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	59,52% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)

Nome empresarial	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 10 SPE S.A.
CNPJ/MF	47.852.697/0001-92
Nº do Protocolo MME	002852.0008491/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável.
Objeto e Objetivo do Projeto	Usina Fotovoltaica Boa Sorte 10, de 44.100 kW de capacidade instalada, com conexão na SE Paracatu 4 - 500kV. Implantar a Central Geradora Fotovoltaica constituída por 29 unidades geradoras de 1.520,69 kW, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito. O Projeto já possui Contratos de Comercialização de Energia assinados.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A operação do Projeto, gerador solar fotovoltaico centralizado, proporcionará uma redução de emissão, aproximadamente, de 65.000tCO ₂ /ano eq., além de gerar 2.200 novos empregos. Destes, a estimativa é que, ao menos, 20% seja composto de mão de obra local. Em termos de reflexo tributário, a arrecadação municipal prevista ao longo do ciclo de vida do Projeto é estimada em R\$ 31,6 milhões. Ainda, como fomento à igualdade de gênero o, Projeto possui

	15% de força de trabalho feminina e tem um <i>target</i> de formar 370 mulheres até o fim do Projeto, dentre outras iniciativas.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro de 2025.
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se em fase de obras civis, com a supressão vegetal, retirada do material da supressão e início da terraplenagem.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$83.333.333,34 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	59,52% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)

Nome empresarial	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 11 SPE S.A.
CNPJ/MF	48.493.376/0001-01
Nº do Protocolo MME	002852.0008494/2024
Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável.
Objeto e Objetivo do Projeto	Usina Fotovoltaica Boa Sorte 11, de 44.100 kW de capacidade instalada, com conexão na SE Paracatu 4 - 500kV. Implantar a Central Geradora Fotovoltaica constituída por 29 unidades geradoras de 1.520,69 kW, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito. O Projeto já possui contratos de comercialização de energia assinados.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A operação do Projeto, gerador solar fotovoltaico centralizado, proporcionará uma redução de emissão, aproximadamente, de 65.000tCO ₂ /ano eq., além de gerar 2.200 novos empregos. Destes, a estimativa é que, ao menos, 20% seja composto de mão de obra local. Em termos de

	reflexo tributário, a arrecadação municipal prevista ao longo do ciclo de vida do Projeto é estimada em R\$ 31,6 milhões. Ainda, como fomento à igualdade de gênero o, Projeto possui 15% de força de trabalho feminina e tem um <i>target</i> de formar 370 mulheres até o fim do Projeto, dentre outras iniciativas.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro de 2025.
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se em fase de obras civis, com a supressão vegetal, retirada do material da supressão e início da terraplenagem.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$83.333.333,34 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	59,52% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)

Nome empresarial	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 12 SPE S.A.
CNPJ/MF	47.852.782/0001-50
Nº do Protocolo MME	002852.0008496/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável.
Objeto e Objetivo do Projeto	Usina Fotovoltaica Boa Sorte 12, de 44.100 kW de capacidade instalada, com conexão na SE Paracatu 4 - 500kV. Implantar a Central Geradora Fotovoltaica constituída por 29 unidades geradoras de 1.520,69 kW, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito. O Projeto já possui contratos de comercialização de energia assinados.

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A operação do Projeto, gerador solar fotovoltaico centralizado, proporcionará uma redução de emissão, aproximadamente, de 65.000tCO ₂ /ano eq., além de gerar 2.200 novos empregos. Destes, a estimativa é que, ao menos, 20% seja composto de mão de obra local. Em termos de reflexo tributário, a arrecadação municipal prevista ao longo do ciclo de vida do Projeto é estimada em R\$ 31,6 milhões. Ainda, como fomento à igualdade de gênero o, Projeto possui 15% de força de trabalho feminina e tem um <i>target</i> de formar 370 mulheres até o fim do Projeto, dentre outras iniciativas.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro de 2025.
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se em fase de obras civis, com a supressão vegetal, retirada do material da supressão e início da terraplenagem.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$83.333.333,34 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	59,52% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)

Nome empresarial	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 13 SPE S.A.
CNPJ/MF	47.852.260/0001-59
Nº do Protocolo MME	002852.0008498/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável.
Objeto e Objetivo do Projeto	Usina Fotovoltaica Boa Sorte 13, de 44.100 kW de capacidade instalada, com conexão na SE Paracatu 4 - 500kV. Implantar a Central Geradora Fotovoltaica constituída por 29 unidades geradoras de 1.520,69 kW, totalizando 44.100 kW

	de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito. O Projeto já possui contratos de comercialização de energia assinados.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A operação do Projeto, gerador solar fotovoltaico centralizado, proporcionará uma redução de emissão, aproximadamente, de 65.000tCO ₂ /ano eq., além de gerar 2.200 novos empregos. Destes, a estimativa é que, ao menos, 20% seja composto de mão de obra local. Em termos de reflexo tributário, a arrecadação municipal prevista ao longo do ciclo de vida do Projeto é estimada em R\$ 31,6 milhões. Ainda, como fomento à igualdade de gênero o, Projeto possui 15% de força de trabalho feminina e tem um <i>target</i> de formar 370 mulheres até o fim do Projeto, dentre outras iniciativas.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro de 2025.
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se em fase de obras civis, com a supressão vegetal, retirada do material da supressão e início da terraplenagem.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$83.333.333,34 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	59,52% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)

Nome empresarial	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 14 SPE S.A.
CNPJ/MF	47.852.411/0001-79
Nº do Protocolo MME	002852.0008499/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável.
Objeto e Objetivo do Projeto	Usina Fotovoltaica Boa Sorte 14, de 44.100 kW de capacidade instalada, com conexão na SE Paracatu 4 - 500kV.

	Implantar a Central Geradora Fotovoltaica constituída por 29 unidades geradoras de 1.520,69 kW, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito. O Projeto já possui contratos de comercialização de energia assinados.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A operação do Projeto, gerador solar fotovoltaico centralizado, proporcionará uma redução de emissão, aproximadamente, de 65.000tCO2/ano eq., além de gerar 2.200 novos empregos. Destes, a estimativa é que, ao menos, 20% seja composto de mão de obra local. Em termos de reflexo tributário, a arrecadação municipal prevista ao longo do ciclo de vida do Projeto é estimada em R\$ 31,6 milhões. Ainda, como fomento à igualdade de gênero o, Projeto possui 15% de força de trabalho feminina e tem um <i>target</i> de formar 370 mulheres até o fim do Projeto, dentre outras iniciativas.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro de 2025.
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se em fase de obras civis, com a supressão vegetal, retirada do material da supressão e início da terraplenagem.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$83.333.333,34 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	59,52% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)
Nome empresarial	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 15 SPE S.A.
CNPJ/MF	47.852.954/0001-96
Nº do Protocolo MME	002852.0008502/2024

Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável.
Objeto e Objetivo do Projeto	Usina Fotovoltaica Boa Sorte 15, de 44.100 kW de capacidade instalada, com conexão na SE Paracatu 4 - 500kV. Implantar a Central Geradora Fotovoltaica constituída por 29 unidades geradoras de 1.520,69 kW, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito. O Projeto já possui contratos de comercialização de energia assinados.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A operação do Projeto, gerador solar fotovoltaico centralizado, proporcionará uma redução de emissão, aproximadamente, de 65.000tCO ₂ /ano eq., além de gerar 2.200 novos empregos. Destes, a estimativa é que, ao menos, 20% seja composto de mão de obra local. Em termos de reflexo tributário, a arrecadação municipal prevista ao longo do ciclo de vida do Projeto é estimada em R\$ 31,6 milhões. Ainda, como fomento à igualdade de gênero o, Projeto possui 15% de força de trabalho feminina e tem um <i>target</i> de formar 370 mulheres até o fim do Projeto, dentre outras iniciativas.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro de 2025.
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se em fase de obras civis, com a supressão vegetal, retirada do material da supressão e início da terraplenagem.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$83.333.333,34 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	59,52% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)

Nome empresarial	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 16 SPE S.A.
CNPJ/MF	47.852.840/0001-46
Nº do Protocolo MME	002852.0008503/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável.
Objeto e Objetivo do Projeto	Usina Fotovoltaica Boa Sorte 16, de 44.100 kW de capacidade instalada, com conexão na SE Paracatu 4 - 500kV. Implantar a Central Geradora Fotovoltaica constituída por 29 unidades geradoras de 1.520,69 kW, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito. O Projeto já possui contratos de comercialização de energia assinados.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A operação do Projeto, gerador solar fotovoltaico centralizado, proporcionará uma redução de emissão, aproximadamente, de 65.000tCO ₂ /ano eq., além de gerar 2.200 novos empregos. Destes, a estimativa é que, ao menos, 20% seja composto de mão de obra local. Em termos de reflexo tributário, a arrecadação municipal prevista ao longo do ciclo de vida do Projeto é estimada em R\$ 31,6 milhões. Ainda, como fomento à igualdade de gênero o, Projeto possui 15% de força de trabalho feminina e tem um <i>target</i> de formar 370 mulheres até o fim do Projeto, dentre outras iniciativas.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro de 2025.
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se em fase de obras civis, com a supressão vegetal, retirada do material da supressão e início da terraplenagem.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$83.333.333,34 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de	59,52% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)

recursos financeiros do Projeto	
--	--

Nome empresarial	CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 17 SPE S.A.
CNPJ/MF	47.854.151/0001-70
Nº do Protocolo MME	002852.0008504/2024
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Geração Renovável.
Objeto e Objetivo do Projeto	Usina Fotovoltaica Boa Sorte 17, de 44.100 kW de capacidade instalada, com conexão na SE Paracatu 4 - 500kV. Implantar a Central Geradora Fotovoltaica constituída por 29 unidades geradoras de 1.520,69 kW, totalizando 44.100 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito. O Projeto já possui contratos de comercialização de energia assinados.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A operação do Projeto, gerador solar fotovoltaico centralizado, proporcionará uma redução de emissão, aproximadamente, de 65.000tCO2/ano eq., além de gerar 2.200 novos empregos. Destes, a estimativa é que, ao menos, 20% seja composto de mão de obra local. Em termos de reflexo tributário, a arrecadação municipal prevista ao longo do ciclo de vida do Projeto é estimada em R\$ 31,6 milhões. Ainda, como fomento à igualdade de gênero o, Projeto possui 15% de força de trabalho feminina e tem um <i>target</i> de formar 370 mulheres até o fim do Projeto, dentre outras iniciativas.
Data de início do Projeto	Janeiro de 2024.
Data estimada de encerramento do Projeto	Outubro de 2025.
Descrição da fase atual que se encontra o Projeto	O Projeto encontra-se em fase de obras civis, com a supressão vegetal, retirada do material da supressão e início da terraplenagem.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$83.333.333,34 (oitenta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	59,52% (cinquenta e nove inteiros e cinquenta e dois décimos por cento)
--	---

3.2.1. Na hipótese de os recursos líquidos captados por meio das Debêntures não serem suficientes para a conclusão do Projeto, a Emissora poderá utilizar outras fontes para captar os recursos adicionais para a conclusão do Projeto (“Recursos Adicionais”). Os Recursos Adicionais poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a obter por meio de (i) aporte de capital pelos seus acionistas (aumento no capital social da Emissora, antecipação para futuro aumento de capital ou mútuo subordinado); (ii) recursos próprios provenientes das atividades da Emissora; e/ou (iii) recursos provenientes de uma Dívida Permitida ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), incluindo, sem limitação, a emissão de debêntures incentivadas regidas pela Lei 12.431 e a emissão de debêntures de infraestrutura regidas pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, a exclusivo critério da Emissora, conforme venham a ser permitidas pelos Debenturistas.

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente até a Data de Vencimento (conforme definida abaixo), na mesma data prevista no item “(i)(a)” da Cláusula 7.1 abaixo, para fornecimento das demonstrações financeiras anuais, ou até a utilização integral dos recursos líquidos captados por meio das Debêntures, o que ocorrer primeiro, a partir da Data de Emissão (conforme definida abaixo): (i) substancialmente na forma do **Anexo I** a esta Escritura de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos, acompanhada dos documentos necessários que comprovem a referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e (ii) comprovação da destinação de recursos, acompanhada de eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, de acordo com o item “(ii)(4)” da Cláusula 7.1 abaixo, em especial nos casos em que for solicitado por autoridades ou órgãos reguladores.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que (i) R\$ 200.000.000,00 (duzentos

milhões de reais) são correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definidas abaixo); e (ii) R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) são correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definidas abaixo).

3.5. Número de Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individualmente e indistintamente, “Série”), sendo (i) parte das Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira Série (“Primeira Série”); e (ii) parte das Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda Série (“Segunda Série”).

3.6. Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22.640-102, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”).

3.6.2. As definições constantes desta Cláusula 3.6 incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sujeita ao rito de registro automático, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira intermediária líder e autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Atlas Luiz Carlos Comercializadora S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), observado o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo).

3.7.2. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“Plano de Distribuição”).

3.7.3. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.7.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder dará ampla divulgação à Oferta por meio da divulgação do Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

3.7.5. A Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, contados da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.7.6. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, após, cumulativamente, (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; e (ii) a divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

3.7.7. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.8. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da Garantia Firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.7.9. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures.

3.7.10. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

3.7.11. Será adotado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 3.8 abaixo.

3.7.12. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 4.9.2 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.13. Tendo em vista a existência de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, não haverá distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição (“Procedimento de *Bookbuilding*”), para definição da Remuneração e para alocação das Debêntures junto aos Investidores Profissionais, sendo que tal alocação será realizada de forma discricionária pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, observadas as disposições do Contrato de Distribuição.

3.8.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* referente à Remuneração será ratificado por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a arquivamento perante a JUCEMG e registro perante o RTD Paracatu, conforme Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.8.3. Será adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelo Coordenador Líder, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderão ser considerados potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que assegurado que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo.

3.9. Dia(s) Útil(eis)

3.9.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

3.10. Desmembramento

3.10.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2024 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures

que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por ela extrato em nome de cada Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e das Cláusulas 4.10.1.4 e 4.19.5 abaixo, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2044 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Vencimento”).

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures

4.8.1. Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 200.000 (duzentas mil) Debêntures emitidas na Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) Debêntures emitidas na Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Debêntures da Primeira Série, “Debêntures”).

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures integralizadas na mesma data.

4.9.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário de cada Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário de cada Série, conforme aplicável), será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures de cada Série, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última, inclusive, e a próxima data de aniversário das Debêntures de cada Série, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada para a apuração do IPCA, em sua substituição, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas de cada Série quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal, ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 9.9 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas de cada Série quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia da sua indisponibilidade.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 9.9 abaixo, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme definida abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e respectiva Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios em percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032 (NTN-B-32), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e

cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 6,54% (seis inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios em percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre (i) a taxa interna de retorno

do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2040 (NTN-B-40), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,07% (sete inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = V_{na} \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

V_{Na} = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.3. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, (i) para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina no dia 15 de janeiro de 2026 (exclusive) (“Data de Incorporação”), em que a Remuneração será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, de modo que (a) o termo “Valor Nominal Unitário Atualizado” deverá considerar a referida Remuneração; e (b) na primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, a Remuneração será calculada desde a Data de Incorporação (inclusive) até a referida primeira Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série (exclusive); e (ii) para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos devidos pelo vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, e ressalvada Data de Incorporação prevista no item 4.11.3 acima, a Remuneração das Debêntures será paga de forma semestral, sempre nos meses de janeiro e julho, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2026 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas indicadas na tabela abaixo, até as respectivas Datas de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Para as Debêntures da Primeira Série:

Data de Pagamento da Remuneração
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
15 de julho de 2030
15 de janeiro de 2031
15 de julho de 2031

Data de Pagamento da Remuneração
15 de janeiro de 2032
15 de julho de 2032
15 de janeiro de 2033
15 de julho de 2033
15 de janeiro de 2034
15 de julho de 2034
15 de janeiro de 2035
15 de julho de 2035
15 de janeiro de 2036
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Para as Debêntures da Segunda Série:

Data de Pagamento da Remuneração
15 de julho de 2026
15 de janeiro de 2027
15 de julho de 2027
15 de janeiro de 2028
15 de julho de 2028
15 de janeiro de 2029
15 de julho de 2029
15 de janeiro de 2030
15 de julho de 2030
15 de janeiro de 2031
15 de julho de 2031
15 de janeiro de 2032
15 de julho de 2032
15 de janeiro de 2033
15 de julho de 2033
15 de janeiro de 2034
15 de julho de 2034
15 de janeiro de 2035
15 de julho de 2035
15 de janeiro de 2036
15 de julho de 2036
15 de janeiro de 2037
15 de julho de 2037

Data de Pagamento da Remuneração
15 de janeiro de 2038
15 de julho de 2038
15 de janeiro de 2039
15 de julho de 2039
15 de janeiro de 2040
15 de julho de 2040
15 de janeiro de 2041
15 de julho de 2041
15 de janeiro de 2042
15 de julho de 2042
15 de janeiro de 2043
15 de julho de 2043
15 de janeiro de 2044
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.12.1.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem titulares de Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos devidos pelo vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de um Evento de Inadimplemento, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série ou de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 37 (trinta e sete) parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento das Debêntures devido em 15 de julho de 2026, e o último pagamento devido nas respectivas Datas de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), conforme percentuais previstos nas tabelas a seguir:

Para as Debêntures da Primeira Série:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
15 de julho de 2026	6.2000%
15 de janeiro de 2027	5.7569%
15 de julho de 2027	6.1086%
15 de janeiro de 2028	7.8313%
15 de julho de 2028	8.4967%
15 de janeiro de 2029	6.4286%
15 de julho de 2029	6.8702%
15 de janeiro de 2030	6.5574%
15 de julho de 2030	7.0175%
15 de janeiro de 2031	7.9245%
15 de julho de 2031	8.6066%
15 de janeiro de 2032	9.4170%
15 de julho de 2032	10.3960%
15 de janeiro de 2033	11.6022%
15 de julho de 2033	13.1250%
15 de janeiro de 2034	15.4676%
15 de julho de 2034	18.2979%
15 de janeiro de 2035	23.4375%
15 de julho de 2035	30.6122%
15 de janeiro de 2036	50.0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100.0000%

Para as Debêntures da Segunda Série:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de julho de 2026	2.2500%
15 de janeiro de 2027	1.8926%
15 de julho de 2027	1.9291%
15 de janeiro de 2028	1.8075%
15 de julho de 2028	1.8408%

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
15 de janeiro de 2029	1.8753%
15 de julho de 2029	1.9112%
15 de janeiro de 2030	1.9484%
15 de julho de 2030	1.9871%
15 de janeiro de 2031	2.1467%
15 de julho de 2031	2.1938%
15 de janeiro de 2032	2.4922%
15 de julho de 2032	2.5559%
15 de janeiro de 2033	2.6230%
15 de julho de 2033	2.6936%
15 de janeiro de 2034	2.7682%
15 de julho de 2034	2.8470%
15 de janeiro de 2035	2.9304%
15 de julho de 2035	3.0189%
15 de janeiro de 2036	3.1128%
15 de julho de 2036	3.2129%
15 de janeiro de 2037	6.4730%
15 de julho de 2037	6.9210%
15 de janeiro de 2038	7.6263%
15 de julho de 2038	8.2559%
15 de janeiro de 2039	9.3363%
15 de julho de 2039	10.2978%
15 de janeiro de 2040	11.7566%
15 de julho de 2040	13.3229%
15 de janeiro de 2041	11.5009%
15 de julho de 2041	12.9955%
15 de janeiro de 2042	15.6411%
15 de julho de 2042	18.5412%
15 de janeiro de 2043	24.2652%
15 de julho de 2043	32.0397%
15 de janeiro de 2044	50.0664%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100.0000%

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelas Fiadoras ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, em caso de impossibilidade de o Debenturista receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora e/ou das Fiadoras nas datas previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, por fato que lhe for imputável, tal evento não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária das Debêntures, da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados

na forma de aviso no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://pt.atlasrenewableenergy.com/relacao-com-investidores>) e do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), bem como as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação e/ou a sua página na rede mundial de computadores após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.18.2. As publicações supramencionadas, exceto pela eventual Assembleia Geral de Debenturistas, ficarão dispensadas caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emissora a cada um dos Debenturistas, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos, com aviso ou comprovante de recebimento.

4.19. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.19.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.19.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula 4.19.2, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.19.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, observado, em qualquer caso, o prazo de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.19.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.19.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.19.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista nesta Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa estabelecida no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.

4.19.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as respectivas Datas de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá optar, a seu exclusivo critério, por (a) (1) desde que sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (2) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, a partir da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes até as respectivas Datas de Vencimento.

4.19.6. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item “(ii)” da Cláusula 4.19.5 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, enquanto não for realizado o resgate antecipado das Debêntures a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures e deverá arcar com todos os tributos que

venham a ser devidos pelos Debenturistas (*gross up*), bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.** (“Fitch Ratings”), agência de classificação de risco inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 (“Agência de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures da Segunda Série até a liquidação integral das Debêntures da Segunda Série, tendo como base, para fins de aniversário, a data da emissão da primeira classificação de risco das Debêntures da Segunda Série. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora, pelas agências (i) **MOODY’S AMÉRICA LATINA LTDA.**, agência de classificação de risco inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 (“Moody’s”); ou (ii) **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 (“S&P”), devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.20.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.1 acima, a Emissora se compromete a, em até 3 (três) meses contados da entrada em Operação Comercial do Projeto, divulgar o relatório de classificação de risco emitido pela Agência de Classificação de Risco referente às Debêntures da Primeira Série e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, nos termos aprovados nesta Escritura de Emissão, para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures da Primeira Série até a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série, tendo como base, para fins de aniversário, a data da emissão da primeira classificação de risco das Debêntures da Primeira Série.

4.21. Direito de Preferência

4.21.1. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

4.22. Repactuação Programada

4.22.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.23. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.23.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

4.24. Fundo de Amortização

4.24.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.25. Vantagens e Restrições

4.25.1. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Debenturistas.

4.26. Garantias Reais

4.26.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento pela Emissora em relação a todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado, a Remuneração, os Encargos Moratórios, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, a remuneração do Agente de Liquidação, a remuneração do Escriturador, a remuneração da Agência de Classificação de Risco ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (em conjunto, “Garantias Reais”):

- (i) alienação fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”), do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 (“Decreto Lei 911”) e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), sobre a totalidade (a) (1), sob condição suspensiva, das ações ordinárias ou

preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, representativas da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade da Atlas Holding 4 e da Votorantim, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Emissora derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Emissora e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Emissora sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), relacionados às ou decorrentes de tais ações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Atlas Holding 4 e da Votorantim (“Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora”); (2) das ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das Fiadoras, representativas da totalidade das ações de emissão das Fiadoras de titularidade da Emissora, incluindo bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos e outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Fiadoras derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão das Fiadoras e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão das Fiadoras sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), relacionados às ou decorrentes de tais ações, que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo, de titularidade da Emissora (“Ações Alienadas Fiduciariamente das Fiadoras” e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”); e (b) (1), sob condição suspensiva, todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores a serem creditados, pagos, entregues, recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos, à Atlas Holding 4 e à Votorantim, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“Alienação Fiduciária das Ações da Emissora”); e (2) todos os dividendos (em dinheiro, espécie ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, rendimentos, pagamentos, créditos, remuneração, bonificação, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições, reembolso de capital, bônus e demais valores a serem creditados, pagos, entregues, recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora, incluindo, sem limitar, todas as preferências e vantagens que forem atribuídas

expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente das Fiadoras, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de dividendos, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“Alienação Fiduciária de Ações das Fiadoras” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a “Alienação Fiduciária de Ações”). A Alienação Fiduciária de Ações será formalizada nos termos do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora, a Atlas Holding 4, a Votorantim, o Agente Fiduciário e as Fiadoras (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), sendo certo que a Alienação Fiduciária das Ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, estará sob condicionada nos termos do artigo 125 do Código Civil ao resgate total da 1ª emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real, com garantia fidejussória adicional da Emissora;

- (ii) cessão fiduciária em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da totalidade (a) dos contratos de comercialização de energia elétrica listados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, (1) o *“Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº06-LP-dez23”* celebrado em 29 de dezembro de 2023 entre a Votorantim Cimentos N NE S.A. (“Votorantim NE”) e a Emissora, conforme aditado de tempos em tempos (“PPA Cessão”); (2) o *“Contrato de Compra e Venda Recíproca de Energia Elétrica Convencional no Ambiente de Contratação Livre”* celebrado em 10 de abril de 2024 entre a Emissora, a Votorantim NE e a Votorantim, conforme aditado de tempos em tempos (“PPA IV”); (3) o *“Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre”* celebrado em 29 de dezembro de 2023 entre a Emissora, na qualidade de vendedora, e a Votorantim, na qualidade de compradora, conforme aditado de tempos em tempos (“PPA III”); (4) o *“Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre”* celebrado em 29 de dezembro de 2023 entre a Emissora, na qualidade de compradora, e a Votorantim, na qualidade de vendedora, conforme aditado de tempos em tempos (“PPA II”) (5) o *“Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre”* celebrado em 29 de dezembro de 2023 entre as Fiadoras e a Votorantim, conforme aditado de tempos em tempos (“PPA I” e, em conjunto com o PPA III e o PPA II, os “PPAs”); (6) o *“Contrato de Compra e Venda Recíproca de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL – CCVEE.ATLAS – Longo Prazo”* celebrado em 1º de março de 2024 entre a Emissora, a

Gold Comercializadora de Energia Ltda. e as Fiadoras, conforme aditado de tempos em tempos (“PPA Swap”); e (7) quaisquer contratos de compra e venda de energia no Ambiente de Contratação Livre, nos termos do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme alterado, ou no ambiente regulado, celebrados ou que venham a ser celebrados entre a Emissora ou as Fiadoras e quaisquer adquirentes de energia gerada pelo Projeto, conforme venham a ser aditados, substituídos e/ou complementados de tempos em tempos (este item “(7)” em conjunto com o PPA Cessão, PPA IV, os PPAs e o PPA Swap, “Contratos de Energia”), bem como todos os demais contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“Direitos Creditórios Contratos de Energia”); (b) dos direitos e/ou receitas que sejam decorrentes dos Contratos do Projeto (conforme definido abaixo) e do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste (“Direitos Creditórios do Projeto”); (c) dos direitos emergentes decorrentes de autorizações concedidas pelo MME (conforme abaixo definido), pela ANEEL ou por outro órgão governamental no âmbito do Projeto (“Direitos Creditórios Emergentes”); (d) dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo nas Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Créditos Bancários”) e as próprias Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Depositário (conforme definido abaixo); e (e) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo) nas Contas Vinculadas (“Créditos Investimentos Permitidos”), nos termos do Contrato de Depositário (“Cessão Fiduciária”). A Cessão Fiduciária será formalizada nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”). As Contas Vinculadas serão abertas e mantidas pela Emissora e pelas Fiadoras, conforme o caso, perante uma instituição financeira a ser contratada pela Emissora (“Banco Depositário”), e serão movimentadas exclusivamente pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e do contrato de administração de contas a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Depositário”). Para fins desta Escritura de Emissão, (1) “Direitos Cedidos Fiduciariamente” significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Contratos de Energia, os Direitos Creditórios do Projeto, os Direitos Creditórios Emergentes, os Créditos Bancários e os Créditos Investimentos Permitidos; e (2) “Contratos do Projeto” significam todos e quaisquer contratos de (i) engenharia, compras e construção (EPC); (ii) fornecimento de módulos fotovoltaicos, de inversores e/ou de *trackers* (itens “(i)” e “(ii)” em conjunto, “Contratos de Fornecimento e Construção”); (iii) operação e manutenção; (iv) seguros; (v) compartilhamento de custos;

- (vi) consultoria; (vii) contratos celebrados no âmbito de operações de *swap* de lastro de energia no âmbito do Projeto; (viii) quaisquer outros que venham a ser celebrados no âmbito do Projeto; e/ou (ix) os Contratos de Energia; e
- (iii) alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, do Decreto Lei 911 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, sobre as máquinas e equipamentos relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos, incluindo, sem se limitar a, módulos, inversores e *trackers*, conforme descritos e caracterizados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), bem como quaisquer outros bens que venham a substituí-los, que incluem todo e qualquer rendimento ou produto resultante de tais bens, inclusive tudo o que for recebido no futuro quando da venda, permuta, alienação, arrendamento ou disposição de quaisquer desses bens que seja permitida nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”). A Alienação Fiduciária de Equipamentos será formalizada nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos” e, em conjunto com Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”).

4.27. Garantia Fidejussória

4.27.1. As Fiadoras, neste ato, obrigam-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadoras, principais pagadores e solidariamente e incondicionalmente responsáveis pelo integral pagamento das Obrigações Garantidas (“Fiança”), na forma dos artigos 818 e 822 do Código Civil, confirmando e reconhecendo todas as Obrigações Garantidas como líquidas, certas e exigíveis, tudo conforme termos do artigo 899 do Código Civil.

4.27.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelo Agente Fiduciário.

4.27.3. As Fiadoras se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo

Agente Fiduciário, informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Emissora.

4.27.4. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor a contar da Data de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quer seja pela Emissora ou pelas Fiadoras.

4.27.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) caso recebam qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Nessa hipótese, havendo impontualidade no repasse aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os valores serão acrescidos dos Encargos Moratórios.

4.27.6. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Agente Fiduciário receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.27.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante o Agente Fiduciário.

4.27.8. As Fiadoras declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas constantes desta Escritura de Emissão.

4.27.9. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

4.27.10. Em razão da solidariedade ora ajustada, as Fiadoras renunciam expressamente a qualquer benefício decorrente de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora, e ainda declaram ter pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão.

4.27.11. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.27, até o limite do valor efetivamente pago pelas Fiadoras.

4.27.12. A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadoras são relacionadas à Emissora, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

4.27.13. Além da Fiança, observado o disposto na Cláusula 4.27.14 abaixo, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento aos Debenturistas da Segunda Série de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia em favor dos Debenturistas da Segunda Série, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, a Remuneração da Segunda Série, os Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures da Segunda Série, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas comprovadamente incorridas por este na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, a remuneração do Agente de Liquidação, a remuneração do Escriturador, a remuneração da Agência de Classificação de Risco ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas da Segunda Série em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures da Segunda Série e/ou desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série”) até a Conclusão do Projeto (conforme definida abaixo), a Emissora contratará junto a um ou mais Bancos de Primeira Linha (conforme definidos abaixo) (“Bancos Fiadores”), como condição prévia à integralização das Debêntures da Segunda Série, fiança bancária em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança Bancária” e, em conjunto com Fiança e Garantias Reais, “Garantias”), sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto (“Condição Resolutiva”). Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Banco de Primeira Linha”: (i) qualquer banco ou instituição financeira internacional com *rating* mínimo de crédito em relação ao seu endividamento de longo prazo de,

no mínimo, (a) A- (ou *rating* equivalente à época) se emitido pela S&P ou Fitch Ratings; ou (b) A3 (ou *rating* equivalente à época) se emitido pela Moody's; ou (ii) qualquer banco ou instituição financeira brasileira com *rating* mínimo de crédito em relação ao seu endividamento de longo prazo de, no mínimo, AAA (escala nacional) ou *rating* equivalente à época.

4.27.14. Mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, a Fiança Bancária será, para todos os fins e efeitos, extinta de pleno direito, ficando os Bancos Fiadores e a Emissora desobrigados de todas as suas obrigações assumidas no âmbito da Fiança Bancária perante os Debenturistas da Segunda Série.

4.27.15. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.27.14 acima, o Agente Fiduciário deverá devolver a carta de fiança representativa da Fiança Bancária (“Carta de Fiança”) em até 1 (um) Dia Útil contado da data de emissão, pelo Agente Fiduciário, da Declaração para Liberação da Fiança Bancária (conforme definida abaixo).

4.27.15.1. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação da Carta de Fiança caso não tenha notificado a Emissora acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado, este Evento de Inadimplemento já tenha sido sanado nos termos desta Escritura de Emissão.

4.27.16. A Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais Cartas de Fiança, nos termos constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses cada, que deverão garantir, individual ou conjuntamente, conforme o caso, as Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série, responsabilizando-se cada Banco Fiador na qualidade de devedor solidário, no limite de sua participação, com a Emissora e as Fiadoras, como principal pagador, com renúncia aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil. Os Bancos Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança Bancária, até o limite do valor efetivamente pago pelos Bancos Fiadores.

4.27.17. Na hipótese de vencimento da Carta de Fiança antes da Conclusão do Projeto, a Emissora deverá renová-la ou substituí-la por novas Cartas de Fiança, quantas vezes forem necessárias, no período de até 15 (quinze) dias que antecede os seus respectivos vencimentos, com os mesmos termos e condições da Carta de Fiança originalmente emitida, junto a Bancos de Primeira Linha, de forma que a Fiança Bancária sempre esteja em vigor até o pagamento integral das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série ou até a Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro.

4.27.18. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.27.17 acima, independentemente do respectivo vencimento, cada Carta de Fiança e/ou Banco Fiador poderá ser substituído, total ou parcialmente, ou alterado, a qualquer tempo, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série ou até a Conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro, desde que (i) sejam observados, substancialmente, os termos e condições do modelo de Carta de Fiança constante do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão; (ii) o(s) novo(s) banco(s) fiador(es) seja(m) um ou mais Banco de Primeira Linha; e (iii) o valor total afiançado disposto na Cláusula 4.27.13 acima seja observado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de aprovação societária de quaisquer das Partes, de aditamento à presente Escritura de Emissão ou qualquer formalidade adicional.

4.27.19. Nas hipóteses de substituição ou alteração de Carta de Fiança e/ou de Banco Fiador, o Agente Fiduciário deverá devolver a respectiva Carta de Fiança em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da Carta de Fiança substitutiva.

4.27.20. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Carta de Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série. A Carta de Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a não execução da Carta de Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança Bancária pelo Agente Fiduciário.

4.27.21. Os Bancos Fiadores se obrigarão a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança Bancária, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série pela Emissora e/ou pelas Fiadoras.

4.27.22. O pagamento citado na Cláusula 4.27.21 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções fornecidas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.27.23. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos para a prestação da Fiança Bancária em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.

4.28. Conclusão do Projeto

4.28.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão do Projeto ocorrerá por meio do cumprimento cumulativo e apresentação, pela Emissora ao Agente Fiduciário, dos seguintes documentos (“Conclusão do Projeto”):

- (i) comprovação da conclusão das obras e início das operações do Projeto, com base na apresentação dos despachos da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) que autorizem a entrada em Operação Comercial das UFVs. Para fins desta Escritura de Emissão, “Operação Comercial” significa a situação operacional do Projeto em que a energia elétrica produzida pelas unidades geradoras do Projeto está disponibilizada ao sistema, após liberação para operação comercial segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- (ii) comprovação, por meio de declaração da Emissora, de que (a) 95% (noventa e cinco por cento) das despesas de capital (CAPEX) do Projeto, conforme previsto no Anexo IV, foi adimplido, observado que deverão ser deduzidos das despesas de capital (CAPEX) do Projeto eventuais custos pagos diretamente aos Fornecedores de HV, por sociedades do Projeto Giovana (conforme definido abaixo) que acessem ou compartilhem o mesmo HV que o Projeto, observado o disposto na Cláusula 6.3.1, item (iv) abaixo; e (b) a Emissora possui recursos em caixa equivalentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) das despesas de capital (CAPEX) do Projeto;
- (iii) comprovação, por meio da apresentação de relatório emitido pela Câmara de Comercialização da Energia Elétrica (“CCEE”), de 3 (três) meses consecutivos de geração de energia;
- (iv) apresentação das licenças ambientais e de operação indicadas no Anexo V à presente Escritura de Emissão válidas e expedidas pelos órgãos competentes;
- (v) apresentação das apólices dos seguros listados no Anexo VI emitidas pelas seguradoras listadas também no Anexo VI vigentes referentes à entrada em Operação Comercial do Projeto; e
- (vi) declaração de inexistência de ato ou processo administrativo, judicial ou arbitral, ou ainda, qualquer evento que (a) impeça a continuidade do Projeto; (b) afete negativamente a validade e exequibilidade das garantias do Projeto em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas; ou (c) afete negativamente a capacidade da

Emissora ou das Fiadoras, conforme aplicável, de cumprir com as obrigações decorrentes dos Contratos de Fornecimento e Construção.

4.28.2. Para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos para Conclusão do Projeto previstos nesta Cláusula 4.28, o Agente Fiduciário enviará, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento dos eventos elencados na Cláusula 4.28.1 acima, comunicação aos representantes legais da Emissora, nos termos do Anexo VII desta Escritura de Emissão, reconhecendo expressamente a ocorrência dos eventos previstos nesta Cláusula 4.28 para Conclusão do Projeto e a liberação das Cartas de Fianças (“Declaração para Liberação da Fiança Bancária”). A data da Conclusão do Projeto deverá ser considerada como a data de emissão de Declaração para Liberação da Fiança Bancária pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha a substituí-la, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor entre (“Valor de Resgate Antecipado”):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, a Data de Incorporação das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado utilizando-se uma taxa de desconto correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, conforme cotação

indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, acrescida dos Encargos Moratórios, conforme aplicável (“Taxa NTN-B Resgate”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro rata temporis* (excluindo-se a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série das respectivas Debêntures da Segunda Série) (“Taxa Antecipação”), observado que somente as parcelas de amortização das Debêntures da Segunda Série e Remuneração que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série deverão ser consideradas na apuração de tal valor presente, sendo a *duration* e o valor presente calculados com base nas fórmulas abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times 252$$

onde:

n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou amortização das Debêntures da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ou Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série programados;

FC_t = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série e/ou amortização das Debêntures da Segunda Série programados no prazo de “t” Dias Úteis; e

i = taxa de remuneração ao ano, conforme definidas na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

$$\sum_{k=1}^n VFP_k$$

onde:

V_{nek} = valor de cada uma das parcelas vincendas “k” das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao valor de cada parcela de amortização do

Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do respectivo vencimento, calculada nos termos desta Escritura de Emissão;

n = número total de pagamentos agendados e ainda não realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, considerando a definição da Taxa Antecipação;

$$\mathbf{FVPk} = (1 + \text{Taxa Antecipação}) ^ {nk/252}; e$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada pagamento “k” vincenda.

Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o Valor de Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série após o referido pagamento.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Escriturador e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção ao Valor de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série para as Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

5.1.4. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.1, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

5.1.6. Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir um relatório, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.

5.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures da Primeira Série.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativa da totalidade das Debêntures, desde que observados: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures; e (ii) o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada aos Debenturistas de todas as Séries, sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma descrita abaixo.

5.2.2. O prazo médio ponderado das Debêntures mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.2.3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou mediante publicação de aviso, nos termos da Cláusula 4.18 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”),

com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) o valor do resgate, esclarecendo se há incidência de prêmio e sua fórmula de cálculo, sendo certo que o valor do resgate não poderá ser inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado; (ii) a forma de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (iv) o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.2.4. Após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente: (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas; acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado; (iii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.2.6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 5.2, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.7. O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.2.8. A B3 e o Escriturador deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três)

Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

5.2.9. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. As Debêntures não poderão ser objeto de amortização extraordinária.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures que poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, nos termos e prazos da Cláusula 6.7, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, até a data do seu efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um “Evento de Inadimplemento”).

6.2. Vencimento Antecipado Automático

6.2.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos dos itens abaixo (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Atlas Holding 4 (ou acionista controladora direta da Emissora que, nesta data é a Atlas Holding 4, “Acionista Controladora da Emissora”), de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento ou no prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios;
- (ii) se esta Escritura de Emissão for declarada, por decisão judicial ou arbitral, integralmente inválida, ilegal, nula ou inexequível, sem que tal decisão seja revertida dentro do prazo legal, ou na hipótese de inexistência de prazo legal, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de conhecimento da referida decisão;
- (iii) (a) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Fiadoras, exceto se a extinção exclusivamente das Fiadoras for realizada nos termos da Cláusula 6.3.1, item (viii) abaixo; (b) pedido de autofalência da Emissora e/ou das Fiadoras; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Fiadoras e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”); (g) proposta, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; ou (h) pedido de suspensão pela Emissora e/ou pelas Fiadoras de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

- (iv) questionamento judicial ou extrajudicial, arbitral ou administrativo, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelo Grupo Econômico Atlas (a) desta Escritura de Emissão e dos seus termos; (b) das Cartas de Fiança desde que não haja sua substituição por novas cartas de fiança, nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do questionamento; e/ou (c) dos Contratos de Garantia;
- (v) transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas acionistas diretas da Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (vi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 desta Escritura de Emissão;
- (vii) caso a Emissora tenha o seu controle acionário indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) transferido a terceiros não integrantes do Grupo Econômico Atlas (incluindo aqui no conceito de Grupo Econômico Atlas sociedades sob controle comum, coligadas e afiliadas da Emissora, bem como de suas controladoras) pelo FIP, exceto se para uma Parte Autorizada. Para fins desta Escritura de Emissão, “Parte Autorizada” significa qualquer pessoa que: (a) caso não tenha sido verificada a Conclusão do Projeto, tenha (1) de forma direta, ou por meio de suas afiliadas, pelo menos 2 (dois) anos de experiência na operação e manutenção de projetos solares com uma capacidade nominal mínima de 500MWp no Brasil, México, Chile ou Uruguai; ou (2) contratado um terceiro com experiência equivalente à descrita no item (a)(1); ou (b) caso tenha sido verificada a Conclusão do Projeto, (1) tenha, ou seja subsidiária, afiliada ou controlada de uma pessoa que tenha, um rating de crédito equivalente ou superior a (i) Baa3 pela Moody’s; ou (ii) BBB- pela S&P ou pela Fitch Ratings; e (2) tenha, ou seja subsidiária, afiliada ou controlada de uma pessoa que apresente, patrimônio líquido tangível, ativos tangíveis ou capital subscrito e não integralizado igual ou superior ao equivalente em reais a US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares dos Estados Unidos da América); ou
- (viii) caso as Fiadoras tenham o seu controle acionário direto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) transferido a terceiros.

6.3. Vencimento Antecipado Não Automático

6.3.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo que o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.6 abaixo, para deliberar sobre a

declaração de vencimento antecipado das Debêntures (cada evento, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pelas acionistas diretas da Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (ii) ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, desde que a Alienação Fiduciária de Ações seja afetada por qualquer um deles: (a) extinção, liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer das acionistas diretas da Emissora e; (b) pedido de autofalência de qualquer das acionistas diretas da Emissora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer das acionistas diretas da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, por qualquer das acionistas diretas da Emissora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) ingresso, por qualquer das acionistas diretas da Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (f) requerimento, por qualquer das acionistas diretas da Emissora, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101; (g) proposta, por qualquer das acionistas diretas da Emissora, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, ou ainda, com quaisquer medidas preparatórias, antecipatórias ou similares para recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em outra jurisdição; ou (h) pedido de suspensão por qualquer das acionistas diretas da Emissora de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;
- (iii) criação, pela Emissora, suas acionistas diretas e/ou pelas Fiadoras, de qualquer tipo de ônus ou gravame, incluindo, mas não se limitando, a penhor, caução, alienação ou cessão fiduciária, usufruto, vinculação, oneração, direito de garantia equivalente e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle (“Ônus”) sobre os bens e direitos objeto dos Contratos de Garantia, exceto (a) pelas Garantias Reais; (b) por garantias constituídas sob condição suspensiva no âmbito de qualquer novo tipo de empréstimo, financiamento, operação de crédito (incluindo, mas não se limitando a, adiantamentos sobre contratos de câmbio e adiantamentos sobre cambiais entregues), emissão de valores mobiliários, ou qualquer outra forma de crédito ou transação financeira, a ser contratado por qualquer pessoa

jurídica pertencente ao Grupo Econômico Atlas (conforme definido abaixo) cuja (a) destinação de recursos seja o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série; e (b) contratação seja aprovada pelos Debenturistas da Primeira Série, observado (1) quórum mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira e segunda convocação; e (2) que após a quitação da integralidade das Debêntures da Primeira Série, este item (b) tornar-se-á sem efeitos (“Dívida Permitida”). Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “Grupo Econômico Atlas”, em conjunto, a Emissora, as Fiadoras, bem como suas controladas e/ou controladoras, diretas e indiretas, até o nível do GIP Helios Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.788.850/0001-34 (“FIP”);

- (iv) redução do capital social, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital, bem como amortização, resgate, reembolso ou conversão de ações de emissão da Emissora, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos acumulados, desde que não tenha ocorrido ou não esteja em curso um Evento de Inadimplemento; (b) caso tenha sido verificado, cumulativamente, (1) a apuração do índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) consolidado em valor igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimas vezes) na data de apuração imediatamente anterior à realização da referida redução de capital, calculado de acordo com a fórmula descrita no **Anexo VIII** a esta Escritura de Emissão, sendo que, para tanto, a Emissora deverá apresentar memória de cálculo para validação do Agente Fiduciário; e (2) a Conclusão do Projeto, nos termos da Cláusula 4.28 acima; (c) por reduções proporcionais aos montantes dos valores pagos com recursos aportados pela acionista controladora da Emissora na Emissora excedentes a R\$677.000.000,00 (seiscentos e setenta e sete milhões de reais) (deduzidos os custos reembolsados pelas sociedades do Projeto Giovana mencionados no item (d) abaixo e/ou os eventuais custos pagos diretamente aos Fornecedores de HV, por sociedades do Projeto Giovana que acessem ou compartilhem o mesmo HV que o Projeto, comprovados por meio de notas fiscais e declaração da Emissora ao Agente Fiduciário, limitado a R\$125.453.214,00 (cento e vinte cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, duzentos e quatorze reais)), exclusivamente para aquisição de bens relacionados ao Projeto pela Emissora e/ou pelas Fiadoras e financiados por meio da presente Emissão, desde que tais reduções sejam realizadas após a Conclusão do Projeto, nos termos da Cláusula 4.28 acima; ou (d) por redução de capital em valor equivalente a eventual pagamento a ser realizado pelas sociedades do Projeto Giovana à Emissora e/ou às Fiadoras, a título de reembolso das despesas de capital (CAPEX) referentes à infraestrutura compartilhada do Projeto Giovana, no âmbito do contrato de compartilhamento de custos e infraestrutura, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras, as sociedades do Projeto Giovana, os quais serão formalizados por meio de

notas de débitos a serem emitidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, conforme aplicável, sendo que referida redução apenas poderá ser realizada após o efetivo reembolso das despesas aqui referidas pelas sociedades do Projeto Giovana à Emissora e/ou às Fiadoras. Para fins desta Escritura de Emissão “Projeto Giovana” significa: a implantação de projeto de geração fotovoltaica com potência pico estimada em 387MWp, no sudeste de Minas Gerais, na região de Paracatu, com infraestrutura de HV compartilhada com o Projeto, cuja conexão se dará na SE Coletora de Luiz Carlos. Para fins desta Escritura de Emissão “Fornecedores de HV” significa: a Elecnor do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.455.661/0001-72, a WEG Equipamentos Elétricos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.175.725/0001-60 e/ou eventuais subcontratados listados nos anexos dos Contratos de Fornecimento e Construção e/ou os contratos de fornecimento de HV;

- (v) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora aos seus acionistas diretos ou indiretos e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico Atlas, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra forma de distribuição de lucro e/ou pagamentos pela Emissora aos seus acionistas diretos ou indiretos e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico Atlas, exceto: (a) pela distribuição e/ou pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios, desde que tal distribuição seja realizada após a Operação Comercial e não tenha ocorrido ou não esteja em curso um Evento de Inadimplemento; (b) pela distribuição e/ou pagamento dos dividendos acima do mínimo obrigatório caso tenha sido verificado, cumulativamente, (1) a Operação Comercial; (2) a apuração do ICSD em valor igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimas vezes) na data de apuração imediatamente anterior à realização da referida distribuição, calculado de acordo com a fórmula descrita no **Anexo VIII** a esta Escritura de Emissão, sendo que, para tanto, a Emissora deverá apresentar memória de cálculo para validação do Agente Fiduciário; e (3) não tenha ocorrido ou não esteja em curso um Evento de Inadimplemento; ou (c) pelos pagamentos dos contratos a serem celebrados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras com seus acionistas diretos ou indiretos e/ou as pessoas físicas e jurídicas integrantes do Grupo Econômico Atlas relacionados ao Projeto, e que acarretem uma obrigação de pagamento (1) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras não superior a ao equivalente em reais a US\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil Dólares dos Estados Unidos da América) em relação aos serviços de gerenciamento de construção e engenharia; (2) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras não superior a R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) por ano, ajustados pelo IPCA, com data base de maio de 2024, em relação a reembolso de despesas administrativas; (3) relacionado a determinadas infraestruturas comuns de evacuação, que irão abranger: (i) uma subestação coletora; (ii) uma linha de transmissão; (iii) uma baía de conexão; e (iv) todas as outras infraestruturas relacionadas à implementação e operação das instalações acima mencionadas, incluindo, sem limitação, escritório

administrativo, canteiros de obras e as respectivas equipes de gerenciamento de construção e operação e manutenção referentes ao Projeto;

- (vi) se for verificada, por decisão judicial, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, desde que de forma parcial, ou de qualquer dos Contratos de Garantia, da Fiança e/ou da Fiança Bancária, de forma integral ou parcial, exceto se (a) tal decisão for revertida no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do conhecimento da referida decisão pela Emissora ou no prazo legal aplicável, o que ocorrer primeiro; (b) for obtido efeito suspensivo para tal decisão judicial dentro do prazo definido no item “(a)” acima; (c) antes da Conclusão do Projeto, no caso de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Fiança Bancária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do conhecimento de tal decisão pela Emissora, for apresentada uma ou mais fiança(s) bancária(s) que garanta(m) a todo o tempo e até a Conclusão do Projeto o saldo devedor das Obrigações Garantidas e apresente(m) os demais requisitos previstos nas Cláusulas 4.27.13 e 4.27.16 acima; (d) a partir da Conclusão do Projeto, no caso de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer dos Contratos de Garantia, dentro do prazo definido no item “(a)” acima, for apresentada uma ou mais fiança(s) bancária(s) que garanta(m), a todo o tempo e até as Datas de Vencimento, o saldo devedor das Obrigações Garantidas e apresente(m) os demais requisitos previstos nas Cláusulas 4.27.13 e 4.27.16 acima, sendo que (1) as Partes deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da referida fiança bancária, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão a fim de atualizar as referências às Garantias; e (2) o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da apresentação da referida fiança bancária, liberar as Garantias Reais aplicáveis por meio da assinatura dos termos de liberação aplicáveis previstos nos Contratos de Garantia; ou (e) em caso de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, de qualquer dos Contratos de Garantia, da Fiança e/ou da Fiança Bancária, for deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas, em comum acordo com a Emissora, nos termos das Cláusulas 9.9 e 11.3.1 abaixo, a substituição da disposição considerada inválida, nula ou inexecutável por disposição análoga;
- (vii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, exceto qualquer conferência de ações de emissão da Emissora, cisão ou redução de capital de suas controladoras diretas ou indiretas envolvendo ações de emissão da Emissora ou quaisquer outras formas de transferência direta ou indireta de ações de emissão da Emissora se e desde que mantido o controle direto ou indireto pelo FIP, observado o item (vii) da Cláusula 6.2.1 acima;

- (viii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, das Fiadoras ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária das Fiadoras, exceto por reorganizações societárias realizadas entre as Fiadoras e/ou a Emissora, sendo certo que caso tal reorganização resulte na criação de nova sociedade, esta deverá prestar a Fiança no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (ix) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Atlas Holding 4 nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia são falsas ou, desde que de forma material, insuficientes, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, nas respectivas datas em que foram prestadas;
- (x) prestação, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de garantias fidejussórias (incluindo para controladores, controladas, coligadas e afiliadas, tudo conforme definido na Lei das Sociedade por Ações), ou garantias de qualquer natureza, ressalvadas (a) as garantias expressamente exigidas pela ANEEL, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) ou CCEE; (b) as garantias reais prestadas em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora e/ou as Fiadoras figurem no polo passivo, desde que, em quaisquer das situações elencadas neste item “(b)”, não incidentes sobre as Garantias Reais; (c) as garantias contratuais (*performance bonds*, *downpayment bonds*, entre outros) exigidas no âmbito dos Contratos do Projeto, dos contratos de uso de sistema de transmissão relacionados ao uso do sistema de transmissão relacionados ao Projeto e/ou dos contratos de conexão ao sistema de transmissão relacionados ao Projeto, conforme aplicável; (d) garantia fidejussória a ser prestada pelas Fiadoras em favor dos Bancos Fiadores; e/ou (e) as Garantias;
- (xi) alteração das disposições do estatuto social da Emissora quanto ao seu objeto social, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência sobre as atuais atividades;
- (xii) alteração dos estatutos sociais das Fiadoras de modo a descaracterizá-las como sociedades de propósito específico, bem como alterar seu objeto social, de forma a alterar as atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência sobre as atuais atividades;
- (xiii) assunção, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de novas dívidas ou qualquer tipo de empréstimos, financiamentos, operação de crédito (incluindo, mas não se limitando, a adiantamentos sobre contratos de câmbio e de adiantamentos sobre cambiais entregues), financiamento de fornecedores, emissão de valores mobiliários, ou qualquer

outra forma de crédito ou transação financeira, exceto (a) pelas operações de crédito contratadas com suas partes relacionadas destinadas única e exclusivamente ao cumprimento de obrigações no âmbito do Projeto, que sejam subordinadas às obrigações pecuniárias contraídas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, as quais, se concretizadas, serão cedidas fiduciariamente aos Debenturistas em garantia das Obrigações Garantidas; (b) uma Dívida Permitida; (c) mútuos a serem celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuante ou mutuária, com as Fiadoras, na qualidade de mutuante ou mutuária, e entre as Fiadoras; e/ou (d) adiantamento para futuro aumento de capital (após decorridos os prazos legais) da Emissora e/ou das Fiadoras, desde que realizados exclusivamente para cumprimento de obrigações no âmbito do Projeto;

- (xiv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, subvenções, licenças, alvarás e outorgas exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que impeçam ou suspendam a operação ou a construção do Projeto, exceto (a) por aquelas que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento; (c) se a Emissora e/ou as Fiadoras comprovarem a existência de dispositivo legal ou regulatório autorizando a regular construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga; e/ou (d) se remediados no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, licença, alvará ou outorga;
- (xv) protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras cujo valor, seja (a) em montante individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para Emissora e/ou para cada uma das Fiadoras, consideradas individualmente; ou (b) em montante individual ou agregado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a Emissora e as Fiadoras, todas consideradas em conjunto, conforme o caso, exceto se (1) efetuados por erro ou má-fé de terceiros; ou (2) no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário (i) que o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (ii) que foi apresentada garantia em juízo; ou (iii) que o protesto teve os seus efeitos suspensos por decisão judicial;
- (xvi) realização de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, sem o prévio e expresse consentimento dos

Debenturistas, exceto pelos investimentos necessários para o bom funcionamento, a implantação, a expansão e a modernização, conforme aplicável, do Projeto; e desde que realizados via aporte de capital na Emissora e/ou nas Fiadoras;

- (xvii) decisão judicial em segunda instância de exigibilidade imediata, no âmbito de qualquer litígio que afete a propriedade, posse ou livre disposição de qualquer dos bens objeto dos Contratos de Fornecimento e Construção e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, cause qualquer embaraço a seu uso ou lhes diminua substancialmente o valor e/ou que possa causar uma Mudança Adversa Relevante e/ou que verse sobre a prática de atos de corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos do Projeto). Para fins desta Escritura de Emissão, “Mudança Adversa Relevante” significa qualquer alteração adversa relevante que altere quaisquer condições econômicas, operacionais e/ou financeiras do Projeto e/ou nos resultados, nas operações, nos ativos, na capacidade de exercer suas atividades ou nas propriedades da Emissora, das Fiadoras e/ou da Acionista Controladora da Emissora, desde que tal alteração tenha impacto sobre a capacidade da Emissora, das Fiadoras e/ou da Acionista Controladora da Emissora, consideradas em conjunto, de cumprir as suas obrigações, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xviii) não cumprimento, no prazo estipulado para o pagamento, de qualquer decisão judicial ou arbitral contra a Emissora e/ou as Fiadoras (a) em montante individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para Emissora e/ou para cada uma das Fiadoras, consideradas individualmente; ou (b) em montante individual ou agregado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a Emissora e as Fiadoras, todas consideradas em conjunto, conforme o caso, exceto se for obtida a suspensão dos efeitos no prazo legal;
- (xix) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos do Projeto, desde que os efeitos de tal medida não sejam revertidos e/ou suspensos dentro do prazo legal, ou na hipótese de inexistência de prazo legal, em até 10 (dez) Dias Úteis da data de conhecimento da medida;
- (xx) em caso de (a) abandono total ou parcial; ou (b) paralisação na implementação e/ou na operação do Projeto por um prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias não consecutivos no total durante um período de 12 (doze) meses;

- (xxi) destruição total ou parcial do Projeto que torne inviável sua implementação e/ou operação nos termos originalmente previstos;
- (xxii) alteração da finalidade do Projeto;
- (xxiii) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de quaisquer ativos do Projeto, exceto (a) no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a venda de bens obsoletos ou inservíveis); ou (b) pela possibilidade de cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência entre a Emissora e as Fiadoras;
- (xxiv) rescisão dos PPAs, exceto se, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da rescisão do respectivo PPA: (a) for apresentada uma ou mais fiança(s) bancária(s) que garanta(m), a todo o tempo e até as Datas de Vencimento, o saldo devedor das Obrigações Garantidas e apresente(m) os demais requisitos previstos nas Cláusulas 4.27.13 e 4.27.16 acima; ou (b) for comprovado o depósito de montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures na Conta Depósito (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que a fiança bancária prevista no item “(a)” acima e/ou os recursos do item “(b)” deverão ser liberados pelo Agente Fiduciário, conforme aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxv) rescisão dos Contratos de Fornecimento e Construção, exceto se, cumulativamente, (a) a causa da rescisão for motivada pelos fornecedores contratados; (b) seja dada continuidade à prestação dos serviços por alguma das companhias listadas no Anexo X para as respectivas atividades ali listadas; (c) sejam mantidas as características técnicas originais do Projeto, conforme previstas na data desta Escritura de Emissão; (d) as substituições dos fornecedores não gerem sobrecustos em relação aos contratos rescindidos em montante individual ou agregado superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (e) o cronograma contratado com o novo fornecedor não implique no atraso da entrada em Operação Comercial do Projeto; (f) as penalidades previstas por descumprimento do novo contrato com a nova contraparte sejam, no mínimo, equivalentes ao contrato rescindido; e (g) as condições das garantias prestadas pela nova contraparte seja, no mínimo, equivalente ao contrato rescindido, ficando permitidas desde já, em qualquer caso, fianças bancárias e seguros garantias;
- (xxvi) aditamentos, retificações ou alterações dos PPAs, PPA IV e PPA Swap, ou, ainda, concessão de *waivers* no âmbito dos PPAs, PPA IV e PPA Swap, desde que tais aditamentos, retificações e alterações aos PPAs, PPA IV e PPA Swap tenham como objeto (a) reduzir o prazo de fornecimento; (b) reduzir o preço por MWh; (c) reduzir o volume

da energia vendida; (d) alterar a curva de preço; (e) alterar o submercado; (f) alterar a contraparte; (g) alterar a modulação e sazonalidade; (h) alterar o tipo de energia gerada pelo Projeto; (i) descontar a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e/ou a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão; e/ou (j) alterar as condições de rescisão dos PPAs neles estabelecidas de forma a facilitar o encerramento dos PPAs por uma das partes;

- (xxvii) aditamentos, retificações ou alterações dos Contratos de Fornecimento e Construção, desde que tais aditamentos, retificações e alterações não resultem em (a) alteração das características técnicas originais do Projeto, conforme previstas na data desta Escritura de Emissão; (b) sobrecustos em relação aos contratos aditados, retificados ou alterados, em montante individual ou agregado superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); ou (c) atraso da entrada em Operação Comercial do Projeto;
- (xxviii) não atingimento, durante o prazo de vigência das Debêntures, do ICSD de, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vigésima vez), a ser apurado anualmente pela Emissora e revisado pelos auditores independentes no prazo previsto na Cláusula 7.1, item “(i)(a)”, sendo certo que não será considerado o vencimento antecipado das Debêntures em razão deste item caso a Emissora tenha atingido ICSD em valor igual ou superior a 1,05x (um inteiro e a quinta centésima vez) e efetue recomposição de caixa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de apuração do ICSD na Conta Complementação ICSD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Cura do ICSD”). A Cura do ICSD poderá ser realizada apenas em 2 (dois) anos consecutivos ou alternados de não atingimento do ICSD de 1,20x (um inteiro e vigésima vez). A primeira apuração do ICSD deve ser realizada com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026; e/ou
- (xxix) descumprimento ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária decorrente de endividamento financeiro e/ou de mercado de capitais, nos mercados local e/ou internacional, da Emissora e/ou das Fiadoras perante terceiros, (a) em montante individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para Emissora e/ou para cada uma das Fiadoras, consideradas individualmente; ou (b) em montante individual ou agregado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para a Emissora e as Fiadoras, todas consideradas em conjunto, conforme o caso.

6.4. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes,

faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.5. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático indicadas na Cláusula 6.2 acima, não sanadas nos respectivos prazos de cura, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas.

6.6. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático indicadas na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência do referido evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 6.6.1 e 6.6.2 abaixo.

6.6.1. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6 acima se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

6.6.2. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.6 acima, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que presentes Debenturistas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

6.6.3. Na hipótese de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.6.2 acima, inclusive por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário **não** deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. Nas hipóteses aqui previstas, não deverá ser convocada nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o mesmo tema objeto da ordem do dia.

6.7. Em caso de ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Automático e/ou de declaração de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior a data da ocorrência do vencimento antecipado (inclusive), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do

recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, ainda que de forma eletrônica, no endereço constante da Cláusula 11.6 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar a Emissora obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

6.8. Os valores desta Cláusula VI serão corrigidos anualmente, desde a Data de Emissão, de acordo com a variação do IPCA ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.9. Os valores desta Cláusula VI em dólares dos Estados Unidos da América serão calculados de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio, intitulada “Cotações e Boletins” (disponível no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> ou em qualquer outro que vier a substituí-lo), opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, para a moeda Dólar, “Cotações em Real”, “Venda”, vigente na data de ocorrência do respectivo evento.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e as Fiadoras, individualmente e conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i) com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) em até 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do seu exercício ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (1) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia; e (2) declaração dos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando que: (i) permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (ii) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de

Inadimplemento ou descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

- (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação ou prazo maior que venha a ser acordado entre as Partes, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), inclusive, mas não se limitando, aos documentos que comprovem a destinação de recursos, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (c) o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu conhecimento, informações sobre a ocorrência de (1) um Evento de Inadimplemento; (2) qualquer evento que entenda que possa causar ou possa ocasionar uma Mudança Adversa Relevante; ou (3) atos que importem em descumprimento da legislação referente à corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos do Projeto);
- (e) as informações relacionadas à Emissão que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;
- (f) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco; e
- (g) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o devido arquivamento, a cópia eletrônica (formato .pdf) com a devida chancela digital da JUCEMG das Assembleias Gerais de Debenturistas;

- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, trimestralmente até a Conclusão do Projeto, sempre no 30º (trigésimo) dia após o término de cada trimestre, cópia do relatório de acompanhamento relacionado ao Projeto emitido pelo Engenheiro Independente, visando fazer o acompanhamento e fiscalização trimestral do andamento da obra do Projeto (incluindo a linha de transmissão e subestação), atestando, entre outros assuntos justificados de forma razoável conforme práticas usuais de mercado, a, (a) avaliação dos principais riscos técnicos; (b) análise dos principais stakeholders do Projeto; (c) avaliação dos principais equipamentos; (d) avaliação da interconexão; (e) avaliação dos contratos de fornecimento e cronograma, incluindo avaliação de potenciais atrasos e sobrecustos; (f) avaliação das licenças e autorizações ambientais; (g) avaliação dos PPAs; (h) avaliação da adequação das contingências previstas; e (i) elaboração e acompanhamento do cronograma físico-financeiro do Projeto;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (iv) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, as Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (v) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições de seu estatuto social, legais e regulamentares em vigor, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vii) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
- (viii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, sejam impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) obter e manter em vigor todas as aprovações, autorizações, registros ou protocolos em qualquer agência governamental (exceção feita àquelas que se encontram em processo regular e tempestivo de renovação) que possam a qualquer momento ser exigidos com

relação à celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;

- (x) pagar no vencimento ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da notificação de inadimplemento, todos os impostos, tributos e encargos governamentais impostos à Emissora, às Fiadoras ou às suas respectivas propriedades, exceto aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas judicial ou se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- (xi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente de Liquidação; (b) o Escriturador; (c) a Agência de Classificação de Risco; (d) o Agente Fiduciário; e (e) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);
- (xii) apresentar, por meio desta Escritura de Emissão nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarações e informações verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais;
- (xiii) promover o registro dos Contratos de Garantia no RTD Paracatu ou no RTD São Paulo, conforme aplicável, no prazo e forma previstos nos Contratos de Garantia, e manter (a) as Garantias Reais e a Fiança válidas e eficazes até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas; e (b) as Fianças Bancárias válidas e eficazes até a Conclusão do Projeto;
- (xiv) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, com as obrigações oriundas da legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e do combate à prostituição e discriminação racial e de gênero (“Legislação de Proteção Social”);
- (xv) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, com as obrigações oriundas da legislação trabalhista, social e ambiental, bem como adotar as medidas e ações necessárias a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados ou relacionados ao Projeto conforme venha a ser exigido ou determinado por autoridade competente, incluindo, mas não se limitando, respectivamente, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional e, quanto ao meio ambiente, relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis de âmbito federal, estadual e municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o

direito de ocupação de terras indígenas, considerando o estágio de desenvolvimento do Projeto (“Legislação Socioambiental”), em todos os seus aspectos materiais, inclusive obtendo todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos na Legislação Socioambiental relacionada ao Projeto, exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; (b) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa que não tenham resultado em (1) uma Mudança Adversa Relevante; ou (2) na prática de atos de corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos do Projeto); (c) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e que seja obtido o efeito suspensivo; ou (d) cujo inadimplemento não possam resultar (1) em uma Mudança Adversa Relevante; ou (2) na prática de atos de corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos do Projeto);

- (xvi) cumprir a legislação vigente aplicável ao Projeto, bem como cumprir todas as ordens de autoridades competentes, como ANEEL, MME, CCEE e ONS e/ou quaisquer outros órgãos ou entidades que venham a substituí-los, monitorando suas atividades e adotando, sempre que aplicável, medidas e ações preventivas ou corretivas destinadas a prevenir e corrigir qualquer dano verificado, exceto se o descumprimento da referida legislação e/ou ordem das autoridades competentes (a) não possa causar uma Mudança Adversa Relevante ou resultar na prática de atos de corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos do Projeto); ou (b) estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xvii) orientar seus contratados e prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou das Fiadoras para que respeitem as políticas para cumprimento da Legislação Socioambiental e à Legislação de Proteção Social e instituir obrigações para que seus prepostos, contratados e prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora e/ou das Fiadoras respeitem as políticas para cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação de Proteção Social;
- (xviii) somente aplicar os recursos captados com a presente Emissão em atividades de instalação e operação do Projeto para as quais possuam as respectivas licenças e autorizações ambientais, válidas e em vigor, aplicáveis exigidas pela Legislação Socioambiental e pela Legislação de Proteção Social;

- (xix) manter válidas todas as licenças e permissões indispensáveis à construção ou operação do Projeto aplicáveis conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, devendo atender às suas condicionantes tempestivamente), exceto (a) por aquelas que estiverem em processo regular e tempestivo de renovação; (b) por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (c) por aquelas cuja ausência não possa resultar em uma Mudança Adversa Relevante;
- (xx) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas e seus Representantes (conforme definido abaixo), desde que agindo em nome e benefício da Emissora ou das Fiadoras, e empregados, desde que agindo em nome e benefício da Emissora ou das Fiadoras, cumpram, com as obrigações oriundas das leis ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act of 2010* (“Leis Anticorrupção”) e da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de julho de 2012, conforme em vigor e quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade legal ou regulatória (em conjunto, “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”). Obrigam-se, ainda, a: (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive para administradores, sócios com poderes de administração, funcionários e/ou eventuais subcontratados, bem como controladas e coligadas, as quais possuem políticas e procedimentos destinados a prevenir atos de corrupção; (b) dar conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução desta Escritura de Emissão; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Debenturistas; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e que se refira à relação jurídica mantida por meio deste contrato, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias, obrigando-se, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada. Para fins desta Escritura de Emissão, “Representantes”, significam diretores e membros do conselho de administração da Emissora e das Fiadoras;
- (xxi) não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência dos Debenturistas, qualquer ato que resulte em renúncia, ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrário à instituição das garantias constituídas no

âmbito dos Contratos de Garantia, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, ou impedir a Emissora e/ou as Fiadoras de cumprirem as obrigações contraídas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

- (xxii) reforçar, substituir, repor ou complementar as Garantias com outra(s) garantia(s) aceitável(is) pelos Debenturistas, nos prazos indicados nos respectivos Contratos de Garantia e nesta Escritura de Emissão, se os ativos objeto das Garantias: (a) forem objeto de penhora, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa constritiva; (b) sofrerem redução, depreciação, deterioração, desvalorização, desapropriação, expropriação, turbação ou esbulho; ou (c) se tornem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (xxiii) não constituir subsidiárias ou deter participação no capital social de outras sociedades, sem a anuência prévia dos Debenturistas, sendo, no caso da Emissora, que não as Fiadoras;
- (xxiv) manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto perante a CCEE, a ANEEL, o MME e o ONS, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, e/ou perante quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, exceto (a) se não possa causar uma Mudança Adversa Relevante ou resultar na prática de atos de corrupção, crimes ambientais, prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou trabalho em condição análoga à escravidão (incluindo na execução dos serviços e na construção, operação e manutenção dos ativos do Projeto); ou (b) se o descumprimento das referidas obrigações estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (xxv) adotar todas as medidas necessárias à defesa dos imóveis em que se localiza o Projeto, caso (a) algum dos imóveis venha a ser penhorado ou executado por decisão judicial ou vendido judicial ou extrajudicialmente; e/ou (b) a propriedade ou posse do referido imóvel venha a correr quaisquer riscos ou ameaças;
- (xxvi) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;
- (xxvii) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações societárias exigidas (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures;

- (xxviii) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.2. acima, apresentando todos os documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário;
- (xxix) contratar e manter contratada, (a) a partir desta data e durante o prazo de vigência das Debêntures da Segunda Série, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da Segunda Série, devendo, ainda, (1) atualizar a classificação de risco das Debêntures da Segunda Série anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (2) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco e envie ao Agente Fiduciário os relatórios de tal classificação de risco, sendo certo que, caso a Agência de Classificação de Risco não envie os relatórios ao Agente Fiduciário, os Debenturistas da Segunda Série terão a faculdade de solicitá-los à Emissora, mediante envio de notificação neste sentido, ficando a Emissora obrigada a enviar os referidos relatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; (3) fazer com que a Agência de Classificação de Risco comunique ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Série, qualquer alteração de tal classificação de risco, observado que, caso a Emissora opte por alterar a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, inclusive de cunho comercial, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas da Segunda Série, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, conforme aplicável; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas da Segunda Série definam a agência de classificação de risco substituta; e (b) em até 3 (três) meses contados da entrada em Operação Comercial do Projeto e durante o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da Primeira Série, devendo, ainda, observar todas as obrigações e disposições nesta Escritura de Emissão referentes ao relatório de *rating* das Debêntures da Segunda Série que sejam aplicáveis às Debêntures da Primeira Série;
- (xxx) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento. Os documentos previstos nos itens “(c)”, “(d)” e “(f)” acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores; e (2) em sistema disponibilizado pela B3; e
- (xxxii) não ter restrições cadastrais de caráter socioambiental, e/ou ser inseridas no Cadastro de Empregadores, por manter trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (xxxiii) manter o Projeto enquadrado como prioritário para os fins da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário sobre (a) o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo que possa

resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins da Lei 12.431; ou (b) o proferimento de sentença judicial que resulte no desenquadramento do Projeto como prioritário para os fins da Lei 12.431, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar conhecimento da ocorrência do respectivo evento;

(xxx) apresentar, com 3 (três) meses de antecedência ao vencimento original dos PPAs, (a) novos contratos de comercialização de energia (1) com prazo de fornecimento igual ou maior ao prazo remanescente até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série; (2) que não reduzam a capacidade financeira do Projeto e atendimento ao ICSD; (b) uma ou mais fiança(s) bancária(s) que garanta(m), a partir da data de vencimento original dos PPAs até as Datas de Vencimento, o saldo devedor das Obrigações Garantidas das Debêntures da Segunda Série e apresente(m) os demais requisitos previstos nas Cláusulas 4.27.13 e 4.27.16 acima; ou (c) for comprovado o depósito de montante equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures na Conta Depósito (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), sendo certo que a fiança bancária prevista no item “(b)” acima e/ou os recursos do item “(c)” deverão ser liberados pelo Agente Fiduciário, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o exercício, a qualquer momento, da alternativa “(a)”, sendo que a comprovação do cumprimento da hipótese do item “(a)” acima será realizada por meio do envio dos contratos de comercialização de energia acompanhados de declaração da Emissora que confirme o cumprimento do aqui previsto; e

(xxxiii) não comercializar energia elétrica por meio de contratos de compra e venda de energia celebrados pela Emissora e/ou pelas Fiadoras em montante superior ao P90 anual, exceto: (a) para operações de swap sem exposição energética direcional, cujo volume estará limitado à garantia física; (b) se referente ao PPA Cessão, por meio do qual foi realizada cessão de energia em favor da Emissora referente ao período compreendido entre os anos de 2026 a 2028, bem como os contratos de comercialização de energia firmado entre a Emissora e empresas de mercado para comercialização da energia oriunda da referida cessão; e/ou (c) pelos Contratos de Energia já celebrados nesta data. Para fins desta Escritura de Emissão. “P90” significa o rendimento de energia gerada a partir do Projeto que tem a probabilidade de 90% (noventa por cento), conforme Anexo IX.

7.2. Os diretores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Resolução CVM 160.

7.3. Para fins do disposto na Cláusula 7.1, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das

informações técnicas e financeiras constantes dos documentos mencionados em referidos itens, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos referidos documentos.

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;

- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiii) com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes operações da Emissora, sociedade controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora: Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$765.000.000,00	Quantidade de ativos: 765.000
Data de Vencimento: 17/05/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: prestada por Central Fotovoltaica Boa Sorte 9 SPE S.A., Central Fotovoltaica Boa Sorte 10 SPE S.A., Central Fotovoltaica Boa Sorte 11 SPE S.A., Central Fotovoltaica Boa Sorte 12 SPE S.A., Central Fotovoltaica Boa Sorte 13 SPE S.A., Central Fotovoltaica Boa Sorte 14 SPE S.A., Central Fotovoltaica Boa Sorte 15 SPE S.A., Central Fotovoltaica Boa Sorte 16 SPE S.A., Central Fotovoltaica Boa Sorte 17 SPE S.A.; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada: de todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, depositados em e decorrentes de conta vinculada de titularidade do FIP, abrangendo, sem limitação, todos os direitos de crédito do FIP em virtude dos valores depositados ou que venham a ser depositados na conta vinculada de titularidade do FIP; (iii) Alienação Fiduciária: pela Atlas Holding 4 e pela Votorantim, sobre as ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas de 100% das ações de emissão da Emitente.	

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até as respectivas Datas de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após as respectivas Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Resolução CVM 17; e (b) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente arquivado na JUCEMG;

- (vi) os pagamentos ao agente fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 4.18 acima e 11.6 abaixo; e
- (viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida em até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que as Debêntures não sejam integralizadas, a título de estruturação e implantação;
 - (b) no caso de (1) inadimplemento das obrigações inerentes à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures; (2) reestruturação das condições da Emissão, após a integralização das Debêntures; (3) participação em reuniões ou conferências telefônicas, após a integralização das Debêntures; bem como (4) atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, incluindo, mas sem limitação: (i) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a serem pagas em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (x) de prazos de pagamento; e (y) de condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
 - (c) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;

- (d) Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva acumulada do IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão;
 - (e) que será devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão; e
 - (f) que será acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e
- (ii) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização da apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios), observado que quaisquer despesas de valor superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora, exceto em caso de inadimplemento da Emissora ou para despesas necessárias e comprovadas para cumprimento das obrigações decorrentes do Ofício-Circular CVM/SRE/Nº01/21.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam arquivados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o item “(xiii)” abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer às respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação de cada Série e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i.1) denominação da companhia ofertante;
 - (i.2) valor da emissão;
 - (i.3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (i.4) espécie e garantias envolvidas;
 - (i.5) prazo de vencimento e taxa de juros; e

- (i.6) inadimplemento no período;
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o item “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em sua página na rede mundial de computadores;
- (xix) acompanhar com a Emissora o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea “(i)” do item “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

8.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Resolução CVM 17:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer falência da Emissora, nos termos da legislação falimentar, ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, responsável pela elaboração dos documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido desta Escritura de Emissão ou da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta.

8.11. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do ICSD, nos termos do **Anexo VIII** da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando a, (1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (2) amortização ordinária e as datas de pagamento da respectiva Série; e (3) Valor Nominal Unitário; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva Série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada Série.

9.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na Cláusula 9.1.1 acima, incluindo, mas não se limitando a, (a) quaisquer alterações ou exclusões relativas aos Eventos de Inadimplemento dispostos nesta Escritura; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (c) obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; (d) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (e) declaração de vencimento antecipado das Debêntures; (f) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; e (g) criação de qualquer evento de repactuação.

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou em Circulação da respectiva Série, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado no Jornal de Publicação pelo menos 3 (três) vezes, nos termos da Cláusula 4.18 acima,

respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada no prazo de 5 (cinco) dias após a data da publicação da segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.6. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão (i) aos Debenturistas eleitos por estes próprios; ou (ii) por representantes eleitos pela Emissora.

9.9. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação e, em segunda convocação, de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes, ou das Debêntures em Circulação presentes da respectiva Série, desde que estejam presentes, no mínimo 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.9.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) a modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias, a qual somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira ou segunda convocação: (a) da Remuneração; (b) das Datas de Pagamento da Remuneração ou das Datas de Amortização; (c) das Datas de Vencimento; (d) dos valores montantes de amortização do principal das Debêntures; (e) da redação de quaisquer Eventos de Inadimplemento; (f) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; e (g) das disposições desta Cláusula 9.9.1.; e
- (iii) os quóruns referentes à renúncia definitiva ou temporária dos direitos (*waiver*) dos Debenturistas, as quais dependerão de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes, desde que presentes Debenturistas representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

9.10. Para fins da constituição de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas da respectiva Série, excluídas as Debêntures pertencentes direta ou indiretamente (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora e/ou controlada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro ou seus respectivos cônjuges, companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

9.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão,

vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora e as Fiadoras, conforme aplicável, declaram e garantem, individualmente ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) são sociedades por ações devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, a prestar a Fiança e a outorgar as Garantias Reais, conforme o caso, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Escritura de Emissão, prestar a Fiança e a outorgar as Garantias Reais, conforme o caso, bem como realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;
- (iv) as pessoas que as representam nas assinaturas desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança e das Garantias Reais, conforme o caso, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida;
- (vi) a celebração e os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações nela previstas: (a) não infringem qualquer disposição dos seus estatutos sociais; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam partes; (c) não infringe qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou

instrumentos; (2) criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos, exceto pelas Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou pela Atlas Holding 4 de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto pelo (a) registro dos Contratos de Garantia perante o RTD Paracatu ou RTD São Paulo, conforme aplicável; (b) arquivamento das Aprovações Societárias na JUCEMG ou na JUCESP, conforme aplicável; (c) registro desta Escritura de Emissão no RTD Paracatu; (d) arquivamento desta Escritura de Emissão na JUCEMG; e (e) publicação da ata da AGE da Emissora no Jornal de Publicação; (f) registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21; e (g) registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA;
- (viii) as demonstrações financeiras da Emissora em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente disponíveis representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas em tal data, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora bem como a ocorrência de qualquer Mudança Adversa Relevante ou operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora;
- (ix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas ou que faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada na data em que foi prestada;
- (x) todas as informações prestadas no contexto da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais para os Debenturistas;
- (xi) possuem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) indispensáveis à construção ou operação do Projeto aplicáveis conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, exceto pelo alvará de construção;

- (xii) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures e da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) cumprem com as obrigações oriundas da Legislação de Proteção Social e não têm conhecimento da existência contra si ou contra suas respectivas controladas e Representantes, qualquer investigação, processo, nem existe qualquer decisão e/ou sentença na esfera judicial e/ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente, tampouco foi incluída em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas à Legislação de Proteção Social;
- (xiv) conhecem e respeitam por si, suas controladas e, no melhor de seu conhecimento, suas coligadas, administradores, e respectivos funcionários, em todos os casos, desde que agindo em seu nome e benefício, bem como cumprem as Leis Anticorrupção que lhe são aplicáveis;
- (xv) mantêm, por si, suas controladas, suas coligadas, administradores e respectivos funcionários, políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de Leis Anticorrupção;
- (xvi) cumprem com as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;
- (xvii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam necessárias à condução de seus negócios;
- (xviii) não têm nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão; e
- (xix) o Projeto é considerado como prioritário nos termos dos artigos 3º e 8º do Decreto 11.964.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 10.1 seja falsa, incorreta, insuficiente e/ou inconsistente à época em que referidas declarações foram prestadas.

CLÁUSULA XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Renúncia

11.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. Irrevogabilidade

11.2.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.3. Independência das disposições

11.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) correção de erros, incluindo, mas não se limitando aos erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(iv)” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.3.2.1. Não obstante a dispensa da realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as matérias indicadas na Cláusula 11.3.2 acima, as Partes permanecerão obrigadas

a tomar todas as providências, bem como elaborar, celebrar e registrar todos os documentos necessários para fins de correção de erros não materiais ou alteração aos documentos da Emissão nas hipóteses previstas nos itens “(i)” a “(iv)” da Cláusula 11.3.2 acima.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

11.4.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Cômputo dos Prazos

11.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.6. Comunicações

11.6.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por quaisquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, 7º andar, Itaim Bibi, CEP 04.571-010

São Paulo – SP

At.: General Manager c/c Departamento Jurídico e Departamento Financeiro

E-mail: fbortoluzo@atlasren.com / sgorbe@atlasren.com / legalbrasil@atlasren.com /

mmoraes@atlasren.com / sfbrazil@atlasren.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102

Rio de Janeiro – RJ

At: Maria Carolina Abrantes

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Telefone: +55 (21) 3514-0000

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro, CEP 01.010-901

São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

Telefone: +55 (11) 2565-5061

Para o Agente de Liquidação ou Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Telefone: +55 (21) 3514-0000

11.6.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.6.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.7. Boa-fé e equidade

11.7.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.8. Proteção de Dados

11.8.1. A Emissora e as Fiadoras consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos

termos e propósitos contidos nesta Escritura de Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.9. Assinatura Digital

11.9.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.9.2. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzem efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.10. Lei de Aplicável

11.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, conforme aplicável, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Paracatu/MG, 28 de junho de 2024.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 9 SPE S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 10 SPE S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 11 SPE S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 12 SPE S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 13 SPE S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 14 SPE S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 15 SPE S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 16 SPE S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 17 SPE S.A.

Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.”

TESTEMUNHAS:

ANEXO I
Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A. (“EMISSÃO”)

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, Fazenda Boa Sorte Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 49.037.416/0001-73 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em 15 de julho de 2024, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2.3 e do item “(ii)(4)” da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

Resumidamente:

Projeto (UFVs)	Percentual de Recursos Utilizado	Forma de utilização	Valor Destinado
[●]	[●]	[●]	[●]
VALOR TOTAL		[●]	R\$[●]

Acompanham a presente declaração cópia dos comprovantes de [●] pela Emissora.

Paracatu, [●] de [●] de 20[●].

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO II

Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão

[•] ([•]) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo),

ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações, em fase pré-operacional, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 49.037.416/0001-73 (“Emissora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social;

e, na qualidade de fiadoras,

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 9 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.011.117/0001-05 (“SPE 9”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 10 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte J, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.697/0001-92 (“SPE 10”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 11 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte K, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.493.376/0001-01 (“SPE 11”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 12 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, na Fazenda Boa Sorte, Parte L, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.782/0001-50 (“SPE 12”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 13 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, na Estrada LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte M, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.260/0001-59 (“SPE 13”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 14 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte N, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.411/0001-79 (“SPE 14”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 15 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte O, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.954/0001-96 (“SPE 15”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 16 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte P, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de

Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.852.840/0001-46 (“SPE 16”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

CENTRAL FOTOVOLTAICA BOA SORTE 17 SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte Q, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, cidade de Paracatu, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.854.151/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“SPE 17”, e em conjunto com a SPE 9, SPE 10, SPE 11, SPE 12, SPE 13, SPE 14, SPE 15 e SPE 16, “Fiadoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

As Partes vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar este “[●] ([●]) *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.*” (“Aditamento”), nos seguintes termos e condições.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 28 de junho de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.*” (“Debêntures” e “Escritura de Emissão”, respectivamente);
- (B) nesta data, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para definição das taxas finais da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada série das Debêntures;
- (C) as Partes decidiram alterar as Cláusulas 4.11.1 e 4.11.2 da Escritura de Emissão, de forma a inserir as taxas finais da Remuneração de cada série das Debêntures, sendo certo que as Debêntures ainda não foram integralizadas, de modo que não há necessidade de prévia aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (D) as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para formalizar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de prévia aprovação de

Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora ou das Fiadoras.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretado.

1.3. Autorizações: Este Aditamento é celebrado com base nas Aprovações Societárias (conforme definidas na Escritura de Emissão) e nas Cláusulas 1.1 e 3.8.2 da Escritura de Emissão, não sendo necessária qualquer aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora e/ou das Fiadoras

2. OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem ajustar as Cláusulas 4.11.1 e 4 11.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

*“4.11.1. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [●]% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:*

$$J = Vna \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$taxa = [\bullet]$; e

DP = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a $[\bullet]\%$ ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a primeira Data de Integralização, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [●]; e

DP = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “DP” um número inteiro.”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Consolidação e ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições da Escritura de Emissão que não apresentem incompatibilidade com este Aditamento, as quais são, neste ato, ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao seu integral cumprimento. Adicionalmente, as Partes, neste ato, ratificam e renovam as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que passa a constar conforme a versão consolidada do **Anexo A**.

3.2. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora e/ou das Fiadoras, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras neste Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

3.4. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento ou da Escritura de Emissão.

3.5. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, este Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 3.5.

3.6. Este Aditamento produzirá efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

3.7. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.8. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram este Aditamento, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, o Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Paracatu/MG, [●] de [●] de 2024.

(as assinaturas encontram-se na página seguinte)

[Nota: assinaturas a serem incluídas]

ANEXO III
Modelo de Carta Fiança

CARTA DE FIANÇA Nº [●]

São Paulo, [●].

À
[●]
[Endereço], CEP [●]
At.: [●]

Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [●]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o **[BANCO FIADOR]**, instituição financeira devidamente organizada e constituída segundo as leis do Brasil, com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [●], CEP [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [●], por seus representantes legais, obriga-se como FIADOR e principal pagador a cumprir as obrigações assumidas pela **ATLAS LUIZ CARLOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Paracatu, Estado Minas Gerais, na Rodovia LMG-690, altura do km 06, entrada à esquerda, s/n, Fazenda Boa Sorte, Parte I, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.037.416/0001-73 e na Junta Comercial [●] sob o [●] (“Devedora”, no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.*”, celebrado com a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Agente Fiduciário”), em [●], registrado sob o nº [●], em [●], na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (conforme aditado de tempos em tempos, “Escritura de Emissão”), por meio da qual o FIADOR declara conhecer, e pelo qual foram emitidas Debêntures no montante total de [●] ([●]).

A fiança será limitada ao valor de [●] ([●]), acrescido da Atualização Monetária das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração das Debêntures da

Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), comissões, pena convencional, despesas e dos demais encargos pactuados na Escritura de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [●] de [●] de [●], renunciando o FIADOR aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do FIADOR, e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da DEVEDORA, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela DEVEDORA na Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à [●], [●], estado de 20[●].

O FIADOR declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

FIADOR:

[BANCO FIADOR]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV
Despesas de Capital (CAPEX) Estimado do Projeto

Custo		Valor
EPC - PV	R\$	448.913,80
EPC - HV	R\$	228.506,01
Módulos	R\$	329.853,15
Inversores	R\$	85.718,91
Trackers	R\$	184.668,96
Contingência	R\$	35.379,02
Outros	R\$	75.168,71
Total	R\$	1.388.208,56

ANEXO V

Lista de Licenças e Autorizações

1. UFVs (Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 9, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 10, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 11, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 12, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 13, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 14, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 15, da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 16 e da Central Geradora Fotovoltaica Boa Sorte 17):

- (i) Licença de Instalação e Licença de Operação; ou (ii) Licença Ambiental Simplificada (LAS – Cadastro)

2. Linha de Transmissão (LT - sistema de transmissão associado e compartilhado (composto pela subestação elevadora de 34,5/500 kV, bay de conexão e uma linha de transmissão em 500 kV, com aproximadamente 65km de extensão):

- (i) Licença de Instalação e Licença de Operação; ou (ii) Licença Ambiental Simplificada (LAS – Cadastro)

3. Regulatório:

- Outorga da ANEEL
- Parecer de Acesso do ONS

ANEXO VI

Lista de Seguros e Seguradoras Aprovadas

1. Apólices

- Seguro de risco operacional para máquinas e estruturas civis de plantas de geração; e
- Seguro na modalidade de responsabilidade civil.

2. Seguradoras Autorizadas

Companhias seguradoras que possuam um rating mínimo Br AA- (S&P ou Fitch) ou Aa3 (Moody's) ou companhias seguradoras cujos ratings de suas controladoras tenham classificação mínima A- (S&P ou Fitch ou AM Best) ou no caso de operação facultativa, considerar o rating dos resseguradores os quais deverão ter classificação mínima A- (S&P ou Fitch ou AM Best).

ANEXO VII

Declaração para Liberação da Fiança Bancária

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., Instituição Financeira com filial situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social e, na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora (“Agente Fiduciário”, “Emissão” e “Emissora”), vem, por meio desta, informar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE, em [●] foi celebrado o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Emissora” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual foram emitidas [●] ([●]) debêntures, sendo [●] ([●]) em debêntures da primeira série e [●] ([●]) em debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”), no valor total de R\$[●] ([●] reais), na Data de Emissão;

CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures da Segunda Série previstas na Escritura, a Emissora contratou em favor dos Debenturistas o equivalente a [●] ([●]) fianças bancárias celebradas com (i) [●]; e (ii) [●] (“Banco Fiadores”). [Os Bancos Fiadores assumiram responsabilidade limitada ao valor limite de R\$ [●] ([●])].

CONSIDERANDO QUE, o [inserir o respectivo Banco Fiador] emitiu a Carta de Fiança nº [●] registrada no [●] sob o nº [●], em [●] (“Carta de Fiança”);

CONSIDERANDO QUE, em [●], foi comprovada o atendimento as condições para caracterização da Conclusão do Projeto, conforme previsto na Cláusula 4.28 da Escritura de Emissão, e tendo em vista a Condição Resolutiva disposta na Cláusula 4.27.13 da Escritura de Emissão;

O Agente Fiduciário, mediante assinatura do presente termo, **LIBERA** para os devidos fins, a Carta de Fiança acima descrita, ficando assim o [inserir o respectivo Banco Fiador] exonerado de todas as suas obrigações oriundas da Carta de Fiança.

A Emissora fica desde já autorizada a tomar todas as medidas necessárias para formalizar a

liberação da Carta de Fiança, por meio deste termo, devendo arcar com todos os custos e despesas decorrentes de tais medidas.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste termo, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou na Carta de Fiança.

São Paulo, [●].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO VIII

Memória de Cálculo ICSD

Para fins do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A.*”, entende-se como “**ICSD**”, o Índice de Cobertura do serviço de Dívida do período de referência (assim entendido como cada período de 12 (doze) meses coincidentes com o ano civil (“**PRef**”), a ser calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida do PRef, com base em informações registradas nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Atlas Luiz Carlos Comercializadora de Energia S.A., considerando os 12 (doze) meses do exercício social imediatamente anterior; observada a metodologia abaixo:

Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no PRef = (A/B)

(A) “Geração de Caixa da Atividade no PRef”

(+) EBITDA consolidado do PRef, calculado de acordo com o item (D) abaixo.

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social consolidada apurada no PRef, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de Imposto de Renda, Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

(B) “Serviço da Dívida no PRef”

(+) Somatório dos Pagamentos de Amortização de Principal consolidado realizados no PRef. (+) Somatório dos Pagamentos de Juros consolidado, realizados no PRef.

(D) “EBITDA do PRef”

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido consolidado.

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Consolidado.

(+) Depreciações e Amortizações Consolidado.

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas;

(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;

(+/-) Prejuízo / lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

ANEXO IX

P90 – Energia Líquida anual (MWh/ano) para o projeto, com horizonte de incerteza de um ano

Ano	Geração P90 (MWh)
1	975.030
2	970.956
3	966.855
4	962.725
5	958.566
6	954.377
7	950.148
8	945.881
9	941.587
10	937.260
11	932.894
12	928.497
13	924.068
14	919.609
15	915.121
16	910.600
17	906.048
18	901.472
19	896.864
20	892.219
21	887.550
22	882.843
23	878.093
24	873.315
25	868.511

4.3.2 Energia Líquida

A Tabela 4-8 a seguir apresenta os números de produção de energia de longo prazo anual. Os números de energia anual consideram o efeito da degradação anual incidindo a partir do segundo ano, lineamente, e seguindo considerações explanadas anteriormente.

A energia líquida é calculada incluindo as perdas elétricas e por indisponibilidade do sistema fotovoltaico e da rede. Este valor é a melhor estimativa de produção anual a partir do projeto proposto.

Tabela 4-8: Energia Líquida anual [MWh/ano] e Performance Ratio de longo prazo para o Projeto UFV Luiz Carlos 9 a 17, horizonte de incerteza de um ano

Ano	PR	PERÍODO UM ANO			
		P50	P75	P90	P99
1	86,2%	1.069.533	1.019.795	975.030	897.986
2	85,8%	1.065.064	1.015.534	970.956	894.234
3	85,5%	1.060.566	1.011.245	966.855	890.457
4	85,1%	1.056.035	1.006.925	962.725	886.653
5	84,7%	1.051.473	1.002.575	958.566	882.822
6	84,4%	1.046.878	998.194	954.377	878.965
7	84,0%	1.042.239	993.770	950.148	875.069
8	83,6%	1.037.558	989.308	945.881	871.140
9	83,2%	1.032.848	984.817	941.587	867.186
10	82,8%	1.028.101	980.291	937.260	863.200
11	82,5%	1.023.313	975.725	932.894	859.180
12	82,1%	1.018.490	971.126	928.497	855.130
13	81,7%	1.013.631	966.494	924.068	851.051
14	81,3%	1.008.740	961.830	919.609	846.944
15	80,9%	1.003.818	957.136	915.121	842.811
16	80,5%	998.858	952.407	910.600	838.647
17	80,1%	993.865	947.647	906.048	834.455
18	79,7%	988.846	942.860	901.472	830.240
19	79,3%	983.791	938.041	896.864	825.996
20	78,9%	978.696	933.183	892.219	821.719
21	78,5%	973.573	928.298	887.550	817.418
22	78,0%	968.411	923.376	882.843	813.083
23	77,6%	963.201	918.408	878.093	808.709
24	77,2%	957.959	913.410	873.315	804.308
25	76,8%	952.689	908.385	868.511	799.883

ANEXO X

Lista de Fornecedores e EPCistas permitidos

1. EPCista

- Cesbe
- Elecnor
- Zopone
- Cobra
- WEG

2. Módulos

- Jinko
- Chint
- Trina
- Canadian Solar
- Risen
- Longi
- BYD

3. Trackers

- Nextracker
- STI
- Convert

4. Inversores

- Sungrow
- Huawei
- Chint